



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Ref.: PIC nº 1.30.001.006990/2012-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer

DENÚNCIA

contra

WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”

[REDACTED]

CLAUDIO ANTONIO GUERRA, [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

DIVANY CARVALHO BARROS, vulgo “Dr. ÁUREO”, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

pelos fatos criminosos que ora passa a expor.

1. RESUMO DA ACUSAÇÃO

1ª IMPUTAÇÃO: TENTATIVA DE HOMICÍDIO DOLOSO

No dia 30 de abril de 1981, por volta das 21:00h, no estacionamento do complexo do Riocentro (Centro Internacional Riotur S/A), no bairro de Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, os denunciados WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, CLAUDIO ANTONIO GUERRA e NILTON DE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALBUQUERQUE CERQUEIRA, em concurso de pessoas entre si, com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, e no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, concorreram para que fosse detonado engenho explosivo (bomba) em local muito próximo às vítimas Mauro Cesar Pimentel, João de Deus Ferreira Ramos e outras pessoas não totalmente identificadas, com intenção de matar (dolo direto de segundo grau) pois o resultado morte era consequência necessária da utilização do meio escolhido (explosivo), não tendo sido produzido o resultado por razões alheias à vontade dos agentes. Assim, estão incurso nas penas do art.121 §2º, I e III, c/c art.12, II, e art.25, todos do Código Penal (homicídio doloso tentado, duplamente qualificado pelo motivo torpe e por uso de explosivo).¹

No mesmo dia, a partir das 19:00h, em Brasília-DF, o denunciado **NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ**, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, omitiu-se de forma penalmente relevante, contribuindo para que os demais denunciados, detonando bomba no estacionamento do Riocentro, no Rio de Janeiro, atentassem contra a vida de Mauro Cesar Pimentel, João de Deus Ferreira Ramos e outras pessoas não totalmente identificadas, pois podia e devia agir para evitar o resultado pretendido pelos demais agentes tendo em vista que o denunciado, na condição de General e Chefe da Agência Central do SNI, recebeu informação de que seriam lançadas bombas no Riocentro e nada fez para impedir a consecução do delito. Pela função que exercia e pela hierarquia que ostentava em relação aos demais agentes, poderia ter dado ordem para o crime cessar, ou poderia ter dado ordem para que uma equipe do SNI interceptasse e prendesse os criminosos. Sendo

¹ As referências aos artigos 12, II e 25 dizem respeito à antiga Parte Geral do Código Penal. Os dispositivos correspondem aos atuais arts.14, II e 29 respectivamente.



assim, porque tinha por lei o dever de agir para evitar o delito e porque, com seu comportamento anterior, criou o risco de produção do resultado, o denunciado está incurso nas penas do art.121 §2º, II, III, c/c art.12, II, art.11 e art.25, todos do Código Penal (homicídio doloso tentado, duplamente qualificado pelo motivo torpe e por uso de explosivo).¹

2ª IMPUTAÇÃO: TENTATIVA DE HOMICÍDIO DOLOSO

No dia 30 de abril de 1981, às 21:30h, na subestação de eletricidade do complexo do Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, os denunciados **WILSON LUIZ CHAVES MACHADO**, vulgo “Dr. **MARCOS**”, **CLAUDIO ANTONIO GUERRA** e **NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA**, em concurso de agentes entre si, com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, concorreram para que fosse detonado engenho explosivo (bomba) em local muito próximo às vítimas Magno Braz Moreira e Luiz Eduardo de Almeida Fontes, com intenção de matar (dolo direto de segundo grau) pois o resultado morte era consequência necessária da utilização do meio escolhido (explosivo), não tendo sido produzido o resultado por razões alheias à vontade dos agentes. Assim, estão incurso nas penas do art.121 §2º, I e III, c/c art.12, II, e art.25, todos do Código Penal (homicídio doloso tentado, duplamente qualificado pelo motivo torpe e por uso de explosivo).

No mesmo dia, a partir das 19:00h, em Brasília-DF, o denunciado **NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ**, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população

¹ A referência ao artigo 11 diz respeito à antiga Parte Geral do Código Penal. O dispositivo corresponde ao atual art.13 §2º.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

brasileira, omitiu-se de forma penalmente relevante, contribuindo para que os demais denunciados lançassem a bomba na subestação de eletricidade do Riocentro e atentassem contra a vida de Magno Braz Moreira e Luiz Eduardo de Almeida Fontes. Sua omissão foi penalmente relevante pois podia e devia agir para evitar o resultado pretendido pelos demais agentes tendo em vista que, na condição de General e Chefe da Agência Central do SNI, o denunciado recebeu informação de que seriam lançadas bombas no Riocentro e nada fez para impedir a consecução do delito. Pela função que exercia e pela hierarquia que ostentava em relação aos demais agentes, poderia ter dado ordem para o crime cessar, ou poderia ter dado ordem para que outra equipe do SNI interceptasse e prendesse os criminosos. Sendo assim, porque tinha por lei o dever de agir para evitar a consecução do delito, e porque, com seu comportamento anterior, criou o risco de produção do resultado, o denunciado está incurso nas penas do art.121 §2º, II, III, c/c art.12, II, art.11 e art.25, todos do Código Penal (homicídio doloso tentado, duplamente qualificado pelo motivo torpe e por uso de explosivo).

3ª IMPUTAÇÃO: TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS

No dia 30 de abril de 1981, a partir das 19:00h, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o denunciado **WILSON LUIZ CHAVES MACHADO**, vulgo “**Dr. MARCOS**”, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, e em concurso de pessoas com os demais denunciados, com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, transportou engenho explosivo (duas bombas e uma granada de mão) no interior do automóvel Puma, placa OT 0297, de sua propriedade, tendo o transporte sido iniciado no bairro da Tijuca e perdurado até o complexo do Riocentro, em Jacarepaguá, tudo sem autorização ou licença das

5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

autoridades competentes, e expondo a perigo a vida e a integridade física dos motoristas e transeuntes. Assim, está incurso nas penas do **art.253 do Código Penal (transporte de explosivo)**.

No mesmo dia, hora e local, os denunciados **CLAUDIO ANTONIO GUERRA** e **NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA**, em concurso de pessoas entre si e com o primeiro denunciado, com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, e no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, concorreram para a posse e para que fossem transportados engenhos explosivos (duas bombas e uma granada de mão) no interior do automóvel Puma, placa OT 0297, de propriedade do primeiro denunciado, tendo sido o transporte iniciado no bairro da Tijuca e perdurado até o complexo do Riocentro, em Jacarepaguá, tudo sem autorização ou licença das autoridades competentes e expondo a perigo a vida e a integridade física dos motoristas e transeuntes. Assim, estão incurso nas penas do **art.253, c/c art.25, ambos do Código Penal (transporte de explosivo)**.

No mesmo dia e hora, a partir da Agência Central do SNI em Brasília, o denunciado **NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ**, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, omitiu-se de forma penalmente relevante para que fosse transportado explosivo pelos demais denunciados, pois podia e devia agir para evitar o resultado pretendido pelos demais agentes tendo em vista que, na condição de General e Chefe da Agência Central do SNI, o denunciado recebeu informação de que seriam lançadas bombas no Riocentro, que tais bombas estavam na posse e seriam transportadas para lá por elementos do DOI e do SNI que sairiam do bairro da Tijuca,



nada fazendo para impedir a consecução do delito. Pela função que exercia e pela hierarquia que ostentava em relação aos demais agentes, o denunciado poderia ter dado ordem para o crime cessar, ou poderia ter dado ordem para que outra equipe do SNI interceptasse e prendesse os criminosos. Sendo assim, porque tinha por lei o dever de agir para evitar a consecução do delito, e porque, com seu comportamento anterior, criou o risco de produção do resultado, o denunciado está incurso nas penas do **art.253 c/c art.11 e art.25, todos do Código Penal (transporte de explosivo)**.

4ª IMPUTAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

Pelo menos entre o início do ano de 1980 e o mês de junho de 1981, os denunciados **WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, CLAUDIO ANTONIO GUERRA, NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA, EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, e NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ**, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, juntamente com outros criminosos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, associaram-se, de maneira estável e permanente, com a finalidade de praticar vários crimes, cada denunciado atuando em diferentes etapas de planejamento e execução dos delitos. A associação criminosa começou com o planejamento das ações criminosas no começo do ano de 1980, cuja execução, planejada inicialmente para 1º de maio de 1980, foi postergada para o ano de 1981; prosseguiu com treinamento das equipes e a execução dos crimes em 31 de abril de 1981, crimes estes consistentes na explosão de uma bomba no estacionamento e outra bomba na casa de força do Riocentro, além do transporte de duas outras bombas e uma granada de mão. Cada denunciado aderiu à associação criminosa a partir de momentos diversos, como se verá, pelo que estão incursos nas penas do **art.288, parágrafo único do CP (associação criminosa armada)**.



5ª IMPUTAÇÃO: FAVORECIMENTO PESSOAL

Desde o início de junho de 1981 até a presente data, inicialmente no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, prosseguindo sua conduta após a retomada do Estado Democrático de Direito (em 1988) e até os dias de hoje, o denunciado **NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ** identificou dois elementos do DOI que participaram do ataque a bomba ao Riocentro, deixou de prendê-los, omitiu-se em comunicar seus nomes e codinomes, escondeu sua identidade e ocultou seu paradeiro, com isso colaborando para que estes dois indivíduos subtraíam-se, desde então, das autoridades de persecução penal, pelo que o denunciado está incurso nas penas do art. 348 do Código Penal (favorecimento pessoal).

6ª IMPUTAÇÃO: FRAUDE PROCESSUAL

No dia 30 de abril de 1981, por volta das 21:30h, no complexo do Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, após a explosão da primeira bomba no interior do veículo Puma, o denunciado **DIVANY CARVALHO BARROS**, vulgo “Dr. ÁUREO”, em concurso de pessoas com **JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS**, vulgo “Dr. FERNANDO” (já falecido), concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, dirigiu-se até o estacionamento do Riocentro, onde se encontrava o carro, e subtraiu do interior do Puma uma pistola, uma granada de mão e a agenda de telefones do Sargento **GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO**, vulgo “Agente WAGNER”. Em seguida, o denunciado entregou a pistola e a granada a **JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS**, vulgo “Dr. FERNANDO”, retendo a agenda de telefones consigo até o ano de 1999, quando a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

entregou ao encarregado do segundo IPM. Sendo assim, o acusado suprimiu do local do crime provas a serem utilizadas nos Inquéritos Policiais Militares de 1981 e 1999, induzindo em erro os juízes e peritos da época, estando incurso nas penas do art.347, parágrafo único, do Código Penal (fraude processual).

2. DO CONTEXTO EM QUE PRATICADOS OS DELITOS - A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E OS RESULTADOS A QUE ESTAVA DISPOSTA PARA ATINGIR SUAS FINALIDADES - ATENTADO A BOMBA CONTRA A POPULAÇÃO BRASILEIRA

No dia 30 de abril de 1981, a partir das 19:00h, os denunciados, em comunhão de ações e desígnios, no seio de uma das mais ousadas organizações criminosas já vistas na história do Brasil, deram início à execução de um atentado a bomba nas dependências do complexo do Riocentro, em Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, tendo os denunciados pleno conhecimento das circunstâncias desse ataque e do caráter criminoso dos diversos atos que configuraram suas condutas.

O atentado foi planejado para aquela data e hora porque ali se realizava o habitual show do “Dia do Trabalhador”, na véspera do feriado de 1º de maio, onde se apresentavam diversos artistas e onde estavam presentes, como afirmaram várias testemunhas, mais de 20.000 (vinte mil) expectadores. O show era promovido pelo CEBRADE e arrecadaria fundos para o Partido Comunista Brasileiro (PCB). Os denunciados, portanto, planejaram o ataque àquele show por conta do seu simbolismo ideológico contrário à ditadura militar.

O atentado do Riocentro inseria-se num quadro geral de diversos ataques a bomba que foram executados pelo mesmo grupo criminoso desde

9



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a década de 1970, e as condutas aqui descritas foram praticadas no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira durante o regime de exceção. Com efeito, o caso do Riocentro enquadra-se num contexto muito maior de atuação da organização criminosa em dezenas de atentados no Brasil entre os anos de 1979 e 1981.¹

1 Neste período de um ano e meio, houve uma série de mais de 40 atentados a bomba (reportagem da Revista Isto É, IPM de 1999, Anexo 2, fls.2554 ss), conjunto de atos criminosos fruto de uma articulação cuidadosa, como se depreende da perfeita sincronia com que eram realizados. Em 27 de agosto de 1980, três bombas explodiram em pontos diferentes do Rio de Janeiro. Na OAB (Ordem de Advogados do Brasil), uma delas arrancou o braço da secretária Lyda Monteiro da Silva, que faleceu ao chegar ao hospital; na Câmara Municipal, outro petardo atingiu o assessor José Ribamar e mais cinco pessoas, sendo que Ribamar perdeu um braço e a visão do olho esquerdo; a terceira bomba explodiu no jornal Tribuna da Luta Operária. No dia seguinte seria enviada uma carta-bomba ao superintendente da Sunab, que foi desativada antes de explodir. E os atentados continuaram a ocorrer. Veja-se a cronologia. Atentados ocorridos em 1979: Explosão na varanda da Escola Pedro Lessa (26/9/79); Explosão de bomba no carro do jornalista Hélio Fernandes (outubro/79); Explosão na Igreja de Santo Antônio de Jacutinga, em Nova Iguaçu (20/12/79). Atentados ocorridos em 1980: Bomba desativada no 19º andar do Hotel Everest, onde estava hospedado Leonel Brizola (18/1/80); Explosão na Escola de Samba Acadêmicos do Salgueiro, durante comício do PMDB (27/1/80); Bomba desativada no escritório do advogado Sobral Pinto (13/3/80); Bomba interrompe palestra de Gregório Bezerra (22/3/80); Bomba no aeroporto de Guararapes, no Recife (27/3/80); Duas bombas explodem no jornal “Hora do Povo”, no Rio de Janeiro (30/3/80); Explosão na Prefeitura de Resende (13/4/80); Bomba explode em uma loja do Rio que vendia ingressos para o show de 1º de maio (26/4/80); Explosão na Caderneta de Poupança Letra, na Rua Dagmar da Fonseca, Madureira (26/4/80); Bancas de jornal começam a ser atacadas em Brasília, Rio, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Belém e São Paulo, em uma ação que durou até setembro (30/4/80); Bomba destrói a redação do jornal “Em Tempo”, em Belo Horizonte (23/5/80); Explosão ocorrida na sede do movimento “Convergência Socialista” (29/5/80); Duas explosões na sede do jornal “Hora do Povo” (30/5/80); Bomba danifica a sede da Casa do Jornalista, em Belo Horizonte (27/6/80); Explosão no carro do Deputado Marcelo Cerqueira em Santa Teresa (10/7/80); Explosões em bancas de jornais em Madureira, no Centro, em Laranjeiras e no Ingá (Niterói) (26/7, 3/8 e 4/8/80); Bomba desativada por peritos na Rua Almirante Alexandrino, em Santa Teresa (10/8/80); Bomba é encontrada em Santa Teresa, num local conhecido por Chororó (11/8/80); Bomba localizada no Tuca, em São Paulo, horas antes da realização de um ato público (11/8/80); Bomba fere a estudante Rosane Mendes e mais dez estudantes na cantina do Colégio Social da Bahia, em Salvador (12/8/80); Três explosões, na sede do Jornal “Tribuna Operária”, na Ordem dos Advogados do Brasil e no Gabinete do Vereador Antônio Carlos, da Câmara Municipal (27/8/80); Carta-Bomba desativada na Delegacia Regional da Sunab (28/8/80); Explosão no Diretório Acadêmico da Faculdade de Filosofia no interior de Minas Gerais (28/8/80); Explosão em um terreno baldio em Barbacena (28/8/80); Explosão na sede da Junta de Alistamento Militar em Antônio Carlos (28/8/80); Bomba desativada

10



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Como ficará demonstrado, após planejamento e treinamento, os denunciados, na data referida, foram os responsáveis pela explosão de duas bombas no complexo do Riocentro.

A primeira bomba estava destinada ao palco onde os artistas se apresentavam, mas explodiu no colo de um dos criminosos no momento em que se aproximavam do complexo, de carro, para posicionar a bomba. Existem provas da existência de pelo menos duas outras bombas que foram vistas no interior do veículo por várias testemunhas e que foram retiradas do carro juntamente com outros objetos para ocultar a verdade e para garantir a impunidade dos criminosos. Uma quarta bomba foi efetivamente lançada na subestação de eletricidade (casa de força) do complexo do Riocentro com o objetivo de cortar a energia e apagar as luzes.

O escopo da ação criminosa era causar pânico, terror, na plateia do show e na população fluminense e brasileira, fabricando um fato político: pretendia-se forjar um “ato terrorista subversivo da esquerda armada”, atribuindo o atentado a bomba falsamente a uma organização da militância contra o regime de exceção, e assim justificar um novo endurecimento da ditadura militar brasileira diante da “ameaça comunista”.

junto ao chafariz do Largo da Lapa (4/9/80); Explosão na garagem do prédio do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em Viamão, RS (8/9/80); Explosão de duas bombas em São Paulo, uma ferindo duas pessoas em um bar em pinheiros e outra danificando automóveis no patio da 2ª Cia. De Policiamento de Trânsito no Tucuruvi (12/9/80); Explosão junto à fachada da Receita Federal, na Rua 15 de Novembro, Niterói (14/9/80); Explosões no Supermercado Boulevard, Vila Isabel, e no Hipermercado das Casas da Banha, na Av. Brasil (14/11/80); Bomba explode e danifica a Livraria Jinkings em Belém (18/11/80); O carro do filho do deputado Jinkings é destruído por uma bomba incendiária em Jinkings (8/12/80). Atentados ocorridos em 1981: Explosão junto ao Supermercado Peg-Pag da Av. Bartolomeu Mitre, Leblon (5/1/81); Explosão sob um ônibus fretado para conduzir funcionários da Petrobrás (7/1/81); Explosão sob um relógio digital à Rua Humaitá, Botafogo (16/1/80); Bomba encontrada no Aeroporto de Brasília (2/2/81); Explosão no prédio do jornal “Tribuna da Imprensa” (26/3/81); Explosão em posto do INPS, em Niterói (31/3/81); Explosão na varanda da casa do Deputado Marcelo Cerqueira, em Santa Teresa (2/4/81); Explosão no portão de oficina mecânica em Olaria (2/4/81); Explosão na Gráfica Americana, na Saúde (3/4/81); O grupo Falange Pátria Nova destrói, com bombas, bancas de jornais em Belém (28/4/81).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Como se sabe, o então Presidente da República, General João Figueiredo, estava comprometido a dar continuidade ao processo de “distensão” que havia sido iniciado ainda no governo Geisel. O Serviço Nacional de Informações (SNI) e DOI (Destacamento de Operações de Informações), dois dos órgãos incumbidos da repressão às atividades dos opositores do regime, começaram a ser desaparelhados a partir do final da década de 1970. A redução da estrutura e da importância destes órgãos era natural não só diante da abertura política iminente, mas também porque, pelo arrefecimento da luta armada contra os militares, suas atividades não eram mais tão necessárias ao governo ditatorial.

E, nesse cenário, vários militares dos órgãos de inteligência estavam insatisfeitos. Sentiam-se desprestigiados: os órgãos de informações, antes todo-poderosos, começavam a ser desmontados, o que gerava resistências no meio militar.

Então, na falta de um perigo real, as alas radicais da ditadura estavam dispostas a unir-se em grupos paramilitares armados e agir para fabricar ameaças e tentar justificar uma volta à repressão mais violenta, tal como ocorrera nos governos dos Generais Costa e Silva e Garrastazú Médici, um retorno que remetia a uma época de maior importância dos órgãos de informações.

Neste sentido, colheram-se diversas provas, desde reportagens e entrevistas da época (p.ex., Revista Veja - fls.632 ss), a depoimentos de militares que atuavam nos órgãos da “comunidade de informações”.¹

¹ Observe-se, dentre eles: o depoimento de DIVANY CARVALHO BARROS (gravado em mídia, fls.778-779 - Arquivo 0009, 20 min 45s); depoimento de EDSON MANOEL MARQUES LOVATO DA ROCHA, vulgo “Dr. WILSON” - (mídia de fls.794, Arquivo 00033, 25 min); depoimento de JOSÉ CRISPINIANO BELTRÃO LESSA, vulgo “Dr. DIOGO” (mídia de fls.800, Arquivo 00046, 21 min 10s); depoimento do Coronel LEO FREDERICO CINELLI, então chefe da 2ª Seção do I Exército (Inquérito Policial Militar de 1999/representação criminal n.4-0-DF, doravante denominado “IPM de 1999”, Anexo 2, fls.1518); depoimento do General Ênio Gouvêa dos Santos, que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pois bem, os membros da organização criminosa que praticaram os crimes no Riocentro estavam dentre estes radicais insatisfeitos. Eram militares da “comunidade de informações”, podendo ser qualificados como da “linha dura”. Eles não concordavam com o desmonte dos órgãos de inteligência desde o governo Geisel, tampouco com a abertura política operada pelo governo Figueiredo. Pretendiam um recrudescimento da ditadura e praticaram atos de terrorismo de Estado para esta finalidade.

Para a consecução do seu objetivo criminoso de explodir bombas no Riocentro, os denunciados amealharam armas e explosivos, buscaram treinamento adequado para manuseio e utilização operacional das bombas, planejaram minuciosamente o ataque desde 1 ano antes até o dia do show, quando executaram os crimes com demonstração de prévia preparação e planejamento, como veremos em seguida detalhadamente.

Durante parte do período de planejamento e execução do delito, ficou apurado que os ora denunciados praticaram o crime com a participação decisiva de outros criminosos, já falecidos, entre eles o Coronel FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, vulgo “Dr. FLÁVIO”; o Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSARIO, vulgo “Agente WAGNER” ou “ROBÔ”; o General OCTAVIO AGUIAR DE MEDEIROS; o Coronel ARY PEREIRA DE CARVALHO, vulgo “ARIZINHO”; o Tenente-Coronel JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS, vulgo “Dr. FERNANDO”; o Coronel ALBERTO CARLOS COSTA FORTUNATO; o Coronel LUIZ HELVECIO DA SILVEIRA LEITE; o Coronel JOB LORENNNA DE SANT’ANNA e o marceneiro HILÁRIO JOSÉ CORRALES. Em razão do seu falecimento, estes criminosos não foram denunciados. Os denunciados praticaram as condutas também com a coautoria e participação de outros indivíduos ainda não totalmente identificados, e em relação aos quais as investigações ainda prosseguem.

participou das reuniões que definiram os rumos das apurações no primeiro IPM do Riocentro em 1981 (IPM de 1999, Anexo 2, fls.1637 ss).



3. DOS NÚCLEOS DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - DO PAPEL DO TEN. CEL FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA

Para conseguir executar as atividades delituosas, a organização criminosa tinha um núcleo de planejamento e um núcleo operacional (também denominado de “Grupo Secreto”), cuja composição e funções devem ser descritas em pormenores. Dividiremos em tópicos para deixarmos precisadas as funções de cada núcleo.

Elemento-chave para entender a equação do Riocentro, bem assim as ações dos ora denunciados, era o Tenente-Coronel FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, vulgo “Dr. FLÁVIO”, conhecido agente da repressão e que comprovadamente atuou em diversos órgãos de São Paulo e do Rio de Janeiro. No Rio de Janeiro, PERDIGÃO esteve lotado no DOI, no Centro de Informações do Exército (CIE), tendo sido recrutado posteriormente para o SNI, onde estava atuando na época do Riocentro (confirmam-se tanto a prova testemunhal como a prova documental, p.ex. trechos de suas alterações, constantes dos autos¹). PERDIGÃO também agiu em empreitadas criminosas na “Casa da Morte” de Petrópolis-RJ.

¹ Da folha de alterações de FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA pode-se extrair o que se segue: “(...) (6) No 2º semestre de 1973 apresentou-se para servir no DOI/II Ex.; no 1º semestre de 1975 foi mandado servir na Agência do Rio de Janeiro do SNI; (7) No 1º semestre de 1977 foi matriculado na ECEME, tendo escolhido para título de sua monografia: “O Destacamento de Operações de Informações (DOI) - Histórico papel no combate à subversão - Situação atual e perspectivas”; (9) Em 3 de dezembro de 1979, foi transferido para o Gabinete do Min. Do Exército (CIE), indo servir na agência do Rio de Janeiro; (10) No 2º semestre de 1980 foi exonerado do CIE, transferido para o SNI, e recebe a Medalha da Ordem do Mérito Militar; (11) No 1º semestre de 1981, servia na Agência Rio do SNI, e de 6 de março a 2 de abril frequentou o estágio E/3.1 da EsNI (Chefe de Operações de Informações)”. Confirmam-se as alterações no Anexo 2 (referente ao IPM de 1999, e seu Anexo 13 (fls.375 ss). Vejam-se também as referências do Relatório do IPM/99 (fls. 54/55 da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por ter trabalhado em todos os principais órgãos da comunidade de informações, PERDIGÃO era o elo entre o SNI e o DOI, entre o núcleo de planejamento dos alvos e o núcleo operacional, entre os altos escalões das Forças Armadas e os agentes operacionais que teriam treinamento, *expertise* e vontade de executar as ações. De fato, conforme apurado nas investigações, vários membros do SNI circulavam com frequência no interior do DOI, inclusive o Ten.Cel. FREDDIE PERDIGÃO.¹

PERDIGÃO era responsável por planejar as ações juntamente com outros integrantes do SNI. Seu trânsito entre os órgãos da comunidade de informações permitia contato pessoal com militares e civis que pudessem ser recrutados para a organização.

Além disso, FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, vulgo “Dr. FLÁVIO”, tinha a incumbência de transmitir aos agentes operacionais as ordens de missão definidas pelo núcleo de planejamento, comandando os grupos operacionais.² Era PERDIGÃO que conduzia as reuniões de execução no restaurante Garota da Tijuca.

1 Neste sentido, muitas são as provas. Pode-se citar o depoimento do Coronel LEO FREDERICO CINELLI, então chefe da 2ª Seção do I Exército (IPM de 1999, Anexo 2, fls.1515, 1518), responsável pela parte de informações e a quem estava subordinada toda a estrutura do DOI; o depoimento de Romeu Antonio Ferreira, vulgo “Dr. FÁBIO”, que esteve no DOI de 1975 a 1981 e chegou a ser o segundo homem na hierarquia do DOI, Chefe da Central de Operações de Informações (fls.781 - Arquivo 00006, 26 min 45s); depoimento de EDSON MANOEL MARQUES LOVATO DA ROCHA, vulgo “Dr. WILSON”, que sucedeu ROMEU FERREIRA e tinha a função de segundo homem da hierarquia do DOI quando do atentado do Riocentro - mídia de fls.794, Arquivo 00033, 32 min 30s); depoimento de JOSÉ CRISPINIANO BELTRÃO LESSA, vulgo “Dr. DIOGO” (mídia de fls.800, Arquivo 00044, 11 min); depoimento de DIVANY CARVALHO BARROS, vulgo “Dr. ÁUREO” (mídia de fls.778-779, Arquivo 0008, 57 min 55s); depoimento de Paulo Gonçalves Roma, vulgo “Dr. Newton”, Chefe da Seção de Análise do DOI (mídia de fls.848, 12 min 30s); depoimento de WILSON MONTEIRO PINO, vulgo “Agente EMERSON” (mídia de fls.871, 17 min 20s).

2 Depoimento de Luiz Alberto Machado Fortunato - mídia de fls.766 do PIC - Arquivo 0002, 36 min 30s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perto de onde ele morava, o restaurante era o local onde se encontrava com os membros do Grupo Secreto e distribuía as missões.¹

Mas o papel de PERDIGÃO não se resumia ao planejamento e às estratégias. “Dr. FLÁVIO”, um de seus codinomes, ou “Perdiga”, como era chamado pelos mais íntimos, também ia a campo para a execução das ações do grupo. Segundo a prova testemunhal colhida nos autos, PERDIGÃO estava presente no Riocentro no dia do atentado, dirigindo pessoalmente uma das equipes operacionais.²

O Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, em cujas mãos a bomba do Riocentro explodiu, era uma dessas pessoas que tinha contato próximo com o Coronel FREDDIE PERDIGÃO. Ambos eram amigos e afinados com a ideologia conservadora e radical da “linha dura”.³ ROSÁRIO trabalhava no DOI desde 1973, sempre na Seção de Operações, sempre designado para “missões de rua” ou “operações especiais”.⁴ Foi lá que conheceu e aproximou-se de PERDIGÃO.

1 Depoimento do Major EDSON MANOEL MARQUES LOVATO DA ROCHA, vulgo “Dr.WILSON”, mídia de fls.794, Arquivo 00033, 28 min, 37 min; e no IPM de 1999, Anexo 2, fls.1778, 1781-1782

2 Mais especificamente, a segunda equipe operacional. Veja-se o 2º depoimento de CLAUDIO GUERRA - fls.881 - Arquivo M2U01447, 34min 11s depoimento do denunciado NEWTON CRUZ, mídia de fls.796, Arquivo 00042, 4min.

3 Confirmam-se os depoimentos de EDSON MANOEL MARQUES LOVATO DA ROCHA no IPM de 1999, Anexo 2, fls.1778; DIVANY CARVALHO BARROS - mídia de fls.778-779 do PIC - Arquivo 0009, 54 min; depoimento de Valdemar Martins de Oliveira à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - fls.405 ss do PIC.

4 Das alterações do Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, vulgo “Agente WAGNER”, extrai-se o seguinte: “(...) A 2 de janeiro de 1971 passou à disposição do CODI/ I Ex. (...) Em junho de 1973 passou à disposição do Comano do I Exército, para integrar as equipes sigilosas permanentes”. (Relatório do IPM/99 - fls. 47/49 da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.1. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

RECRUTAMENTO E TREINAMENTO DOS AGENTES OPERACIONAIS - DO PAPEL DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES (SNI) E DO DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES DE INFORMAÇÕES (DOI) DO I EXÉRCITO

O núcleo de planejamento da organização criminosa era formado por oficiais do Serviço Nacional de Informações (SNI) e do Destacamento de Operações de Informações (DOI) do Rio de Janeiro, órgãos da “comunidade de informações”. Os criminosos que faziam parte deste núcleo de planejamento tinham as seguintes funções:

- 1) arregimentar os agentes operacionais, mesmo fora da cadeia de comando militar, dentre aqueles que mostrassem as habilidades técnicas necessárias, a obediência irrestrita à hierarquia da organização criminosa, e alinhamento ideológico com a “linha dura”;
- 2) promover o treinamento dos agentes operacionais para manuseio e utilização dos explosivos;
- 3) planejar as ações, definindo os alvos, locais, dia e hora para serem executadas as operações, distribuindo as funções entre as equipes operacionais;
- 4) providenciar os meios materiais e instrumentos para a execução dos ataques, desde seu financiamento até a aquisição e disponibilização de armas, engenhos explosivos, credenciais, veículos, etc;



5) ordenar e influenciar, em diversas instâncias, para que as atividades fossem encobertas, escondidas, ocultando provas e atuando para que nenhuma investigação, pública ou particular, e nem mesmo os inquéritos policiais militares, identificassem qualquer dos autores dos crimes.

O planejamento de toda a série de ataques a bomba, neles incluído o plano do atentado do Riocentro, ocorria predominantemente em dois locais. Um dos pontos em que os chefes da organização criminosa reuniam-se entre si e com as equipes operacionais eram o restaurante Angu do Gomes e o bordel que ficava ao lado deste restaurante, ambos localizados na zona portuária do Centro do Rio de Janeiro. Das reuniões participavam vários Coronéis e Generais, inclusive ligados ao DOI e ao SNI, como o denunciado NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA e o Coronel ARY DE AGUIAR FREIRE, Chefe de Operações da Agência Rio do SNI.

As reuniões foram confirmadas pelo próprio dono do restaurante Angu do Gomes. Com efeito, Basílio Pinto Moreira afirmou que seu irmão (Augusto Pinto Moreira) era policial federal e proprietário do prostíbulo, atuando como anfitrião das reuniões dos altos oficiais, tanto no Angu do Gomes como no bordel.¹ As reuniões também foram confirmadas pelo denunciado CLÁUDIO ANTONIO GUERRA e por MÁRIO VIANNA FILHO, vulgo “MINEIRO”.²

1 Depoimento de Basílio Pinto Moreira - mídia de fls.776, Arquivo 00019, 3 min 50s; 9 min e 12 min. O MPF tentou ouvir Augusto Pinto Moreira, e foi até o asilo onde mora, na Ilha do Governador, Rio de Janeiro. Porém, como se pode ver da tentativa de ouvir seu depoimento (mídia de fls.783), Augusto estava acometido de grave enfermidade e não tinha condições de falar ou de locomover-se. Aliás, poucos dias depois da tentativa de colher seu depoimento, Augusto Pinto Moreira veio a falecer.

2 Depoimento de MARIO VIANNA FILHO, mídia de fls.802, Arquivo 00047, 1 min 30s; 12 min 30s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Outro local de reunião entre o núcleo de planejamento e os executores, como visto, era o restaurante Garota da Tijuca, onde as ações eram transmitidas aos membros das equipes operacionais.³

E foi assim que o plano do Riocentro foi informado aos agentes executores.

De fato, no caso do ataque ao Riocentro, as investigações mostraram que o crime foi precedido de grande preparação e planejamento, até porque o ataque ao Riocentro era uma obsessão da organização criminosa pela simbologia política que possuía o show do 1º de maio.

Essa obsessão por explodir o Riocentro ficou clara quando o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL comprovou que, um ano antes dos fatos objeto desta acusação, ou seja, no ano de 1980, quando do mesmo show comemorativo do “Dia do Trabalhador”, o mesmo grupo radical do qual os denunciados faziam parte planejou explodir as bombas no Riocentro.

Com efeito, neste ponto fica clara a adesão criminosa do denunciado EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr.SILVIO”, ao planejamento do ataque ao Riocentro.

O denunciado e hoje General, EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, era Major e exercia a função de Chefe de Operações do DOI do Rio de Janeiro entre 1980 e início de 1981.

³ Depoimento de EDSON MANOEL MARQUES DA ROCHA, vulgo “Dr. WILSON” - mídia de fls.794, Arquivo 00033, 28 min, 37 min.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Foi EDSON SÁ ROCHA quem apresentou, no começo do ano de 1980, o plano de explodir o Riocentro, no mesmo show do 1º de maio, ao então chefe da Central de Operações de Informações do DOI (o segundo homem na hierarquia do DOI) o hoje Coronel Romeu Antônio Ferreira, codinome “Dr. Fábio”. Para tanto, fez inclusive um mapa do local, uma espécie de *croquis* no qual se via o complexo e a estação de eletricidade, a forma de abordagem e execução.

Aliás, o plano de 1980 era muito similar à ação que viria a ser executada um ano depois: pretendia-se lançar bombas e explodir a casa de força do Riocentro para apagar as luzes e provocar pânico; além disso, o grupo desejava espalhar, nas imediações, objetos metálicos pontiagudos, que serviriam para furar o pneu dos automóveis.¹

EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, prestou depoimento no IPM de 1999,² no qual confirmou que foi ele quem apresentou o plano de explodir o Riocentro em 1980 à Chefia da Seção de Operações. Esclareceu que quem operacionalizaria o plano seria a equipe de “Operações Especiais”, dentre cujos componentes estaria o Sargento ROSÁRIO (vulgo “Agente WAGNER”).

Ao receber este plano, em 1980, Romeu Antonio Ferreira, vulgo “Dr. FABIO”, chamou o então Chefe da Seção de Operações do DOI, o ora denunciado EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, e proibiu a realização da operação.³

1 Depoimento de DIVANY BARROS - fls.778-779 - Arquivo 0008, 33 min 40s; Arquivo 0009, a partir dos 48 min.

2 Anexo 2 - fls.1825-1826.

3 Confirmam-se, a respeito: o depoimento de Romeu Antonio Ferreira, tanto no IPM de 1999, Anexo 2, fls.1774 ss, como os dois depoimentos prestados ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, constantes das mídias de fls. 781 (arquivo 00006, 40 min 30s) e fls.885. Confirmam-se ainda as declarações de Romeu Ferreira compiladas no livro “A História Oral do Exército”, cujas cópias (fls.1730 ss) o MPF obteve no acervo da Biblioteca do Exército (Bibliex).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Romeu Antonio Ferreira deixou o DOI em janeiro de 1981, tendo sido substituído na época pelo então Major EDSON MANOEL MARQUES LOVATO DA ROCHA, vulgo “Dr. WILSON”. E o atentado viria a ocorrer meses depois, em abril de 1981.

Intimado para depor nesta investigação, e lhe tendo sido franqueada oportunidade para defesa, o denunciado EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, reservou-se o direito ao silêncio (mídia de fls.894). Embora não seja interpretado em seu desfavor, o denunciado deixou de apresentar uma versão plausível e esclarecer quem mais poderia ter participado do planejamento da ação criminosa no Riocentro. E seu silêncio não tem o condão de apagar, não apenas as outras provas colhidas, como também seu próprio depoimento anterior, prestado quando da investigação do IPM de 1999. Ficou amplamente provado, portanto, que EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, participou do planejamento dos delitos.

Especificamente no atentado do ano de 1981, o planejamento da ação criminosa incluía:

- a) a explosão da casa de força do Riocentro, causando apagão nas luzes e gerando pânico nos expectadores do show;
- b) explosão de três bombas dentro do pavilhão, provavelmente no palco, causando pânico e comoção não apenas por detonarem perto dos artistas, mas também porque explodiriam no foco da atenção de todos, aos olhos das milhares de pessoas que lá estavam;



c) fabricação de provas do que seria a farsa a ser implementada, a suposta autoria do atentado a ser falsamente atribuída a grupos armados que resistiam à ditadura. Para isso, inocentes seriam presos; placas e muros das redondezas seriam pichados pelos agentes do Estado com palavras de ordem e siglas de movimentos de resistência e militância contra o regime.¹

Cabe frisar que, neste núcleo de planejamento do atentado do Riocentro, encontravam-se os denunciados EDSON SÁ ROCHA e NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA, além de outros indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados. A participação do denunciado NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA ficará mais detalhada adiante.

3.2. NÚCLEO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO DO ATAQUE AO RIOCENTRO - DA EXISTÊNCIA DE PELO MENOS 4 EQUIPES OPERACIONAIS NO DIA DO ATENTADO

Ao lado do núcleo de planejamento, como dito, havia o núcleo operacional da organização criminosa, que unia militares de vários órgãos de informações, como o SNI e o DOI, e também civis, policiais ou não, que cooperavam dolosamente. Este grupo híbrido, já denominado de “Grupo Secreto”, aterrorizou o Brasil com diversas explosões criminosas na época da ditadura militar.

¹ Há indícios ainda (embora não totalmente comprovados) de que a organização estivesse orquestrada para providenciar o fechamento, a cadeado, das portas anti-pânico do pavilhão, impedindo que o público evacuasse o local onde seriam explodidas as bombas, potencialmente causando outras muitas fatalidades pela possibilidade de que os presentes, em pânico, pudessem pisotear uns aos outros. No que tange a este aspecto, as investigações também prosseguem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Do Grupo Secreto faziam parte o Coronel FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, vulgo “Dr. FLÁVIO”, o Coronel ALBERTO CARLOS COSTA FORTUNATO, o Coronel LUIZ HELVECIO DA SILVEIRA LEITE, o Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, vulgo “Agente WAGNER”, o Delegado CLAUDIO ANTONIO GUERRA e o marceneiro HILÁRIO JOSÉ CORRALES, dentre outros ainda não totalmente identificados.¹

O Grupo Secreto era formado por radicais de extrema direita e trabalhava com várias equipes, formadas por civis e militares, para executar os atentados a bomba, equipes que nem sempre sabiam umas das outras,² formato compreensível porque de acordo com a compartimentação das informações própria de órgãos como o SNI e o DOI.

No que tange à ação criminosa do Riocentro, após planejamento da operação, no dia 30 de abril de 1981, pelo menos quatro equipes operacionais do Grupo Secreto rumaram para o complexo, no bairro de Jacarepaguá.³ Conforme o documento de fls.100 do PIC, descoberto entre as

1 Sobre a atuação do Grupo Secreto, é esclarecedora a pesquisa de Luiz Alberto Machado Fortunato, filho do Coronel ALBERTO FORTUNATO, que publicou o livro “A Direita Explosiva no Brasil” (fls.468 ss, 572 ss do PIC) e prestou depoimento ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (confira-se o depoimento de Luiz Alberto Fortunato - mídia de fls.766 do PIC - Arquivo 0001, a partir dos 4 min). Luiz Alberto Fortunato entrevistou pessoalmente muitos membros do Grupo Secreto, inclusive os Coronéis FREDDIE PERDIGÃO, ALBERTO FORTUNATO e LUIZ HELVECIO DA SILVEIRA LEITE, bem assim o marceneiro e executor de atentados a bomba HILÁRIO CORRALES, todos falecidos (depoimento de Luiz Alberto Fortunato - mídia de fls.766 do PIC - Arquivo 0001, a partir dos 9 min; 15 min 50s; 22 min 10s; Arquivo 0002, a partir dos 50s).

2 Veja-se o 2º depoimento de CLAUDIO GUERRA ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - fls.881, Arquivo M2U01447, 33min 20s.

3 A identificação de quatro equipes, além de toda a prova dos autos, é fortalecida pelo depoimento de Jadir Cardoso de Oliveira, que disse ter verificado a existência de quatro carros suspeitos quando fazia ronda pelo estacionamento (mídia de fls.850, 21 min). Existem indícios de que algumas das equipes se reuniram no restaurante Cabana da Serra, na Estrada Grajaú-Jacarepaguá, onde teriam sido vistos olhando um mapa ou planta (2º depoimento de CLAUDIO GUERRA ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- fls.881 - Arquivo M2U01447, a partir dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

anotações do Comandante do DOI, Ten.Cel JULIO MOLINAS, vulgo “Dr. FERNANDO”, comprovou-se que a saída das equipes se deu às 18:40h.

A primeira das equipes operacionais, composta pelo primeiro denunciado, o então Capitão WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr.MARCOS”, e pelo Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, vulgo “Agente WAGNER”, estava carregando três artefatos explosivos (bombas) e uma granada de mão.¹

O denunciado WILSON MACHADO estava ao volante, dirigindo o automóvel Puma placa OT 0297, de sua propriedade² e o Sargento ROSÁRIO estava no banco do carona. No carro, havia três bombas. Duas no banco de trás, do lado direito, atrás do banco do carona, e uma no colo do Sargento ROSÁRIO. Transportaram as bombas do bairro da Tijuca, passando pela Estrada Grajaú-Jacarepaguá, até o complexo do Riocentro. Lá chegando, dirigiram-se até a entrada

16' 58 ").

1 Era natural que o Sargento ROSÁRIO fosse designado para uma das equipes operacionais que transportaria e posicionaria as bombas, até porque ROSÁRIO era treinado e tinha experiência em montagem e operação de explosivos, o que foi confirmado por diversas testemunhas (p.ex., depoimentos de Joaquim de Lima Barreto, ROMEU ANTÔNIO FERREIRA, DIVANY BARROS - constantes do IPM de 1999, Anexo 2, fls.1654, 1774, 2394 respectivamente; depoimento de JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS, vulgo Dr. FERNANDO, no IPM de 1981, Anexo 1, fls.30). Confirmam-se os depoimentos prestados ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em especial o depoimento de DIVANY CARVALHO BARROS (mídia de fls.778-779 - Arquivo 0008, 37 min 15s); JOSÉ CRISPINIANO BELTRÃO LESSA, vulgo "Dr. DIOGO" (mídia de fls.800, Arquivo 00044, 11 min); Romeu Antonio Ferreira, vulgo "Dr. Fábio" (fls.781 - Arquivo 00007, 8 min 15s); Sergio Woolf Meinecke, vulgo "Dr.Moacir", mídia de fls.865, 24 min). A agenda do Ten-Cel MOLINAS também registrava este fato. Sem embargo, na quarta-feira, 13 de maio de 1981, há um manuscrito que contém duas perguntas e respostas atribuídas ao “Agente GUARANI” (o Sargento MAGNO CANTARINO MOTTA, também da Seção de Operações do DOI) sobre as habilidades com bombas do Agente WAGNER (codinome do Sargento morto): “Wagner é técnico em explosivos? Não. Qual o curso ou estágio que fez: Nenhum. É um autodidata” (fls.126 do PIC). BARROS afirma ainda que o Sargento ROSÁRIO conheceu e fez amizade com o marceneiro HILÁRIO CORRALES, conhecido membro do Grupo Secreto, com quem ROSÁRIO aprendeu técnicas de explosivos. Há provas também da amizade e proximidade de ROSÁRIO com FREDDIE PERDIGÃO. Estas também foram as conclusões do General Sérgio Conforto, encarregado da investigação do IPM de 1999 (relatório do IPM/99 - Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - anexo)

2 Fls.1552 do Anexo 2 - IPM de 1999, 7º volume.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

privativa para aqueles que possuíam credenciais. Pararam o carro e pediram ao segurança Magno Braz Moreira para usar o telefone da administração. Após se identificarem, apresentando suas carteiras funcionais, e terem sua entrada franqueada, os dois usaram o telefone e retornaram ao veículo Puma quase 15 minutos depois.¹

Em seguida, saíram, deram a volta no complexo e entraram no estacionamento do público, obtiveram o bilhete nº 69239² e procuravam a melhor maneira de instalar as três bombas no pavilhão. Pararam o veículo numa vaga e, após alguns instantes, resolveram seguir de carro para outro ponto do complexo. Deram marcha à ré e pararam o carro em posição perpendicular àquela dos demais veículos. O Sargento ROSÁRIO estava manuseando a base de uma das bombas, apoiada em seu colo, quando o artefato acidentalmente explodiu em suas mãos.³

A explosão destruiu as portas do carro, quebrando totalmente o para-brisa dianteiro, deslocando, inflando e amassando o teto, além de projetar o para-brisa traseiro 4 metros longe do veículo.⁴

A explosão causou inúmeras feridas no Sargento ROSÁRIO (decepoou suas mãos, estraçalhou sua barriga e genitália, arrancou seu pênis; a perna direita ficou presa apenas por pequenos fragmentos de pele), lesões que foram a causa de sua morte.⁵ O impacto foi tão grande que pedaços do corpo do Sargento

1 Depoimentos de Magno Braz Moreira, mídia de fls.812 do PIC, a partir dos 4 min 30s; Jadir Cardoso de Oliveira, mídia de fls.850, 17 min

2 IPM de 1981, Anexo 1, fls.36.

3 Vejam-se fotos nas fls.437 ss do Anexo 2 - IPM de 1999, 3º volume.

4 IPM de 1981, Anexo 1, fls.82-83.

5 Como descrito no auto de exame cadavérico de fls.86-88 do IPM de 1981, e esclarecimento de fls.268, tudo do Anexo 1.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROSÁRIO foram arremessados a uma distância de mais de 30 metros de distância do carro.¹

A explosão causou também graves ferimentos no denunciado e então Capitão WILSON MACHADO, relatados no prontuário médico da cirurgia a que foi submetido no Hospital Miguel Couto no dia 30.04.1981.²

Após a explosão, o denunciado WILSON MACHADO arrastou-se para fora do carro e recebeu ajuda de Mauro Cesar Pimentel, testemunha da explosão, pedindo-lhe ajuda. Após alguns minutos, foi levado ao Hospital Lourenço Jorge, tendo sido depois removido ao Hospital Miguel Couto, onde recebeu tratamento cirúrgico.

Em suma, o resultado pretendido pela primeira equipe foi frustrado por circunstância alheia à vontade dos agentes, qual seja, a explosão prematura e acidental da bomba. E tudo isso foi confirmado pelas provas dos autos, senão vejamos.

Magno Braz Moreira era segurança contratado pelo Riocentro e cuidava do acesso à guarita destinada à entrada de quem portava credencial (artistas e convidados). A testemunha afirmou ter visto o automóvel Puma entrar no portão dos convidados e parar. Disse ter reparado bem pois o automóvel era o “carro da moda” na época. Saíram do veículo o denunciado WILSON MACHADO e o falecido GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO e, dizendo-se a serviço, pediram ao segurança para usar o telefone. Como não tinham credenciais, Magno Braz Moreira solicitou suas carteiras funcionais, e ambos as apresentaram. O segurança disse ainda que, após

1 Depoimento do perito Joaquim de Lima Barreto, IPM de 1999, Anexo 2, fls.1654.

2 IPM de 1981, Anexo 1, fls.353-355; IPM de 1999, Anexo 2, fls.1185 ss.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

usarem o telefone, viu o Puma saindo e dando a volta.¹ Algum tempo depois seria chamado no rádio, por conta da primeira explosão, e foi até o estacionamento do público em geral, reconhecendo os militares como aqueles que, minutos antes, tinham entrado pela outra guarita.²

O depoimento ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL da vítima e testemunha ocular do fato, Mauro Cesar Pimentel, também foi revelador do que ocorreu naquele dia. Mauro Cesar era expectador do show, tinha acabado de chegar ao Riocentro e estacionou seu carro bem próximo do Puma. Ao sair do veículo, olhou com cuidado e reparou no interior do carro onde estavam os militares porque aquele carro era o seu “sonho de consumo”. Disse que, ao olhar o Puma, chegou a dizer “um dia ainda vou ter um carro desses!” O Puma estava dando marcha à ré, saindo da vaga onde estava e parou atravessado, em posição perpendicular aos demais veículos. A testemunha viu o carona, o Sargento ROSÁRIO, com um objeto na mão, do tamanho de uma cafeteira pequena, e disse que ROSÁRIO estava mexendo na parte de baixo do objeto. Ao perceber que Mauro Cesar estava observando atentamente a atividade dos militares, o denunciado WILSON MACHADO, nervoso, mandou Mauro Cesar sair de perto do carro.³

Após alguns instantes, a testemunha percebeu que tinha esquecido a carteira dentro do seu carro, voltou caminhando e, depois de pegar sua carteira, passou novamente ao lado do Puma, contornando a traseira do veículo e caminhando ao longo de sua lateral; novamente observou o carro e viu dois artefatos idênticos àquele que estava na mão do Sargento ROSÁRIO no banco de trás do Puma, à direita, atrás do banco do carona. Mais uma vez, foi rispidamente afastado pelo

1 Depoimento gravado na mídia de fls.812 do PIC, a partir dos 4 min 30s.

2 Mídia de fls.812 do PIC, 7 min.

3 Mídia de fls.768, Arquivo 0005, 3 min.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

motorista, o então Cap. WILSON MACHADO.⁴ Seguiu andando e segundos depois, quando estava a poucos metros do veículo, a bomba explodiu.

Mauro Cesar retornou e foi o primeiro a acudir o Cap. WILSON, segurou-o e o colocou sentado entre dois veículos; pegou sua carteira funcional e viu que era militar; viu o Sargento ROSÁRIO ainda vivo, tentou pedir socorro mas não havia ninguém por perto. Então, saiu andando para buscar ajuda.¹ Minutos depois, quando retornou, WILSON MACHADO já tinha sido removido dali. Com medo, a testemunha deixou a carteira do Capitão em cima do capô do Puma e entrou no show, não sem antes reparar novamente nos dois artefatos que estavam no banco traseiro.² Perguntado especificamente a respeito pelos Procuradores da República, disse tratar-se de 3 artefatos, todos cilíndricos.³ E foi peremptório: o militar sentado no banco do carona estava com o artefato na mão,⁴ ou seja, a bomba explodiu no colo do Sargento ROSÁRIO.⁵ Disse que, quando houve a explosão, ligou uma coisa à outra e percebeu que o objeto que os militares manuseavam era a bomba que explodiria segundos depois.⁶

Quando saiu do show, junto com seus amigos, Mauro Cesar disse que já havia cerco ao Puma e cordão de isolamento.⁷ Pediu aos policiais e perito para retirar seu carro e foi para casa.

As três bombas que estavam em poder da primeira equipe seriam posicionadas dentro do complexo, provavelmente no palco e nos pilares,

4 Mídia de fls.768, Arquivo 0007, 16 min 50s.

1 Mídia de fls.768, Arquivo 0005, 5 min.

2 Mídia de fls.768, Arquivo 0005, 8 min.

3 Mídia de fls.768, Arquivo 0005, 8 min e 15 min 50s.

4 Mídia de fls.768, Arquivo 0005, 14 min 20s.

5 Mídia de fls.768, Arquivo 0007, 1 min 45s.

6 Mídia de fls.768, Arquivo 0007, 14 min 30s.

7 Mídia de fls.768, Arquivo 0005, 9 min 30s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

como evidencia a prova oral colhida. Neste sentido, além da testemunha Mauro Cesar Pimentel, cabe citar alguns outros depoimentos, todos convergentes. O Tenente Cezar Wachulec, então chefe de segurança do Riocentro, e Nilton Nepomuceno, que também trabalhava na segurança do evento, viram pessoalmente um homem retirar do interior do carro dois outros artefatos oblongos, parecidos com bolas de futebol americano.¹ E o denunciado CLAUDIO GUERRA afirmou que as bombas eram destinadas ao palco.²

Pois bem, sigamos na descrição das outras equipes que estavam no Riocentro para executar o plano do atentado.

A segunda equipe operacional, chefiada pelo Coronel FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, vulgo “Dr. FLAVIO”, dirigiu-se para a casa de força do Riocentro e foi responsável por detonar a bomba que tinha como finalidade atingir o abastecimento de energia e cortar a luz do complexo, causando pânico nas pessoas que assistiam ao show. Como se apurou nos autos, PERDIGÃO estava presente no dia do evento integrando a equipe que atacou a casa de força.³

A segunda equipe era formada pelo Tenente-Coronel PERDIGÃO e por HILÁRIO CORRALES,⁴ além de dois outros elementos do DOI ainda não identificados.

1 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1091 e 1143 e declaração de fls.11 da Representação nº 1054-4-STM - anexa.

2 Veja-se o 2º depoimento prestado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - mídia de fls., Arquivo M2U01447, 1 h 19 min 50s

3 Confira-se o 2º depoimento de CLAUDIO GUERRA ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - fls.881 - Arquivo M2U01447, 34min 11s. O fato foi confirmado também pelo denunciado NEWTON CRUZ.

4 Depoimento de EDSON MANOEL MARQUES LOVATO DA ROCHA, vulgo “Dr. WILSON”, no IPM de 1999, Anexo 2, fls.1779-1780.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta equipe efetivamente executou a missão que lhe fora atribuída: arremessou uma bomba na casa de força do Riocentro, lançando o artefato por cima do muro da miniestação elétrica, tendo a bomba explodido, muito perto das vítimas Magno Braz Moreira e Luiz Eduardo de Almeida Fontes. Magno Braz Moreira era segurança do Riocentro e estava fumando perto da estação (a 5 metros de distância, conforme se depreende de seu depoimento).¹

Luiz Eduardo de Almeida Fontes era engenheiro eletricista e estava caminhando na direção da casa de força para verificar possível fumaça (avistada por outro funcionário) quando, no momento em que estava a cerca de 50 metros do local, viu a bomba detonar.²

Com efeito, a bomba da casa de força explodiu mas o intento dos criminosos, qual seja, apagar as luzes, não se realizou por dois motivos básicos, alheios à vontade dos agentes.

Primeiramente, houve falha na execução porque o artefato não acertou em cheio o alvo pretendido (atingiu o pátio, perto da base da estação de eletricidade) e não teve potência suficiente para destruir a casa de força.

Por outro lado, ainda que assim o fosse, a operação revelou-se equivocada no seu planejamento porque, como apurado nos autos, havia geradores de energia independentes, e o máximo que se conseguiria com aquela segunda explosão seria apagar as luzes dos banheiros do Riocentro.³ Mesmo assim, a explosão

¹ Mídia de fls.812 do PIC, 15 min.

² Depoimento gravado na mídia de fls.810, 2 min.

³ Como comprovam os depoimentos de Ricardo Lopez Geraldês - mídia de fls.770 - arquivo 00011, 39 min 50s; Maria Angela Capobianco, mídia de fls.798, arquivo 00039, 12 min 30s; Amaro Fernando dos Santos Martins, mídia de fls.808, 4 min; Luiz Eduardo de Almeida Fontes, mídia de fls.810, 13 min; Roberto Shigueru Hoshimoto, mídia de fls.873, 8 min.



causou um barulho ensurdecedor, fazendo com que as janelas do prédio da administração do Riocentro tremessem.¹

Do lado de fora do pavilhão do Riocentro estavam a terceira e quarta equipes operacionais. Estas equipes tinham a incumbência de forjar evidências da autoria do atentado, fazendo parecer que a bomba tinha sido obra de movimentos que resistiam ao governo ditatorial. Assim, simultaneamente visavam a encobrir a autoria do atentado e assegurar a finalidade mediata do ato criminoso, na medida em que, culpando movimentos de esquerda, poder-se-ia rotulá-los de “subversivos” ou “terroristas”, justificando um enrijecimento da ditadura e impedindo a abertura política com retorno da “linha dura” ao poder.

Uma dessas equipes operacionais (terceira equipe) era formada, dentre outros, pelo então Delegado CLAUDIO ANTONIO GUERRA, ora denunciado, que tinha a atribuição de efetuar prisões de indivíduos que seriam falsamente relacionados às bombas.² Ou seja, estavam lá para prender pessoas que veriam a autoria do ataque falsamente atribuída a elas, isto é, prender ilegalmente inocentes que seriam encarcerados apenas para que a farsa parecesse real. Por estarem armados e de prontidão, esta equipe também funcionava como apoio material às demais equipes, se necessário.

1 Como apurado nos depoimentos de Luiz Eduardo de Almeida Fontes, mídia de fls.810 do PIC, 4 min; Ricardo Lopez Geraldés - fls.770, Arquivo 00011, 29 min e 31 min 30s; Amaro Fernando dos Santos Martins, mídia de fls.808, 3 min; Ricardo Ney dos Santos Galvão, mídia de fls.844, 3 min 30s; Roberto Shigueru Hoshimoto, mídia de fls.873, 7 min. O funcionário do Riocentro, José Jorge Nascimento, em depoimento à Rede Globo no dia do atentado, disse que ouviu o barulho e viu um carro sair em alta velocidade. Afirmou que ele e os companheiros de trabalho ficaram surdos por duas horas em razão do volume do barulho da explosão. A reportagem pode ser vista na internet no site do “Memória Globo”, acessada pelo link: <http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/atentado-no-riocentro.htm>).

2 Veja-se o 2º depoimento de CLAUDIO GUERRA - fls.881- Arquivo M2U01447, 1h 18min 50s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De fato, como confessado pelo próprio denunciado CLAUDIO GUERRA em longos dois depoimentos prestados ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (em maio de 2012, fls.853 ss; e agosto de 2013, fls.879 ss), a missão de sua equipe foi atribuída pessoalmente pelo Coronel FREDDIE PERDIGÃO. Todos os componentes desta equipe tinham ciência de que haveria o ataque a bomba e colaboravam para o êxito da ação criminosa, só não sabiam *como* o ataque ocorreria, qual ou quais equipes o executariam, e quem mais estaria envolvido (quais os componentes das outras equipes), tudo em razão da compartimentação das informações. Mas o denunciado e sua equipe tinham conhecimento das bombas e aderiram voluntariamente ao plano do ataque ao Riocentro, contribuindo para seu fim criminoso.

Não obstante, a terceira equipe, destinada a efetuar prisões de inocentes, não chegou a executar sua missão em razão da explosão do Puma.

A quarta equipe também era responsável por trabalhar na farsa que se pretendia forjar. Esta equipe tinha a tarefa de promover a pichação de placas e muros nas redondezas do Riocentro, e efetivamente cumpriu sua missão. As fotos constantes dos autos mostram diversas placas de sinalização de trânsito pichadas com os dizeres “VPR”, sigla da Vanguarda Popular Revolucionária, movimento de guerrilha armada.¹ Esta mesma equipe operacional fabricou o documento encaminhado aos jornais assumindo a autoria do atentado (atribuindo-a a um desconhecido “Comando Delta”).²

Apesar dos esforços criminosos, a farsa de atribuir falsamente a autoria do atentado a movimentos da militância contra a ditadura foi descoberta sobretudo pela explosão desastrosa das duas bombas – que revelou parte da trama –

1 Fls.505 do Anexo 2 - IPM de 1999, 3º volume.

2 Anexo 1 - IPM de 1981, fls.219.



mas também pelo fato de a VPR ter sido praticamente extinta ainda em 1972, quando a maioria dos seus integrantes foi morta.¹

4. DA SUPOSTA MISSÃO DE “COBERTURA” DO EVENTO - IMPOSSIBILIDADE DESSA VERSÃO - MILITARES PORTANDO ARMAMENTO, BOMBAS E CALÇANDO BOTAS DE COMBATE

Existem provas de que mais militares estavam no Riocentro, e é possível que houvesse outras equipes além destas 4 identificadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Vejamos as provas a este respeito.

De um lado, diversos oficiais do Exército admitiram que o DOI designou várias equipes para comparecer ao evento do Riocentro. O próprio DOI do Rio de Janeiro expediu comunicado admitindo que os passageiros do Puma estavam no local a serviço, mas apenas para uma missão de “cobertura” do evento. A “cobertura” do show, no jargão dos militares, significa que tais agentes deveriam ingressar no show à paisana, misturar-se ao público e anotar as ocorrências, o que os artistas fariam, as manifestações do povo, etc.

Tal versão dos fatos não é minimamente crível, por várias razões.

A primeira delas é o fato de os militares estarem armados e portando bombas. Por quê usar armamento? Vários depoimentos revelaram que as

¹ Aliás, como afirma a testemunha Romeu Antonio Ferreira, vulgo “Dr. FÁBIO”, mesmo os militares admitem que as últimas ações de luta armada contra o regime foram em 1974 (mídia de fls.781, Arquivo 00006, 7 min).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

missões de “cobertura” não eram executadas portando armamento.² E por quê armamento tão pesado? É claro que estes militares não estavam lá para uma missão de “cobertura” pois este tipo de missão não se cumpria com armas, sobretudo com armamento pesado (granadas, pistolas e até metralhadora).

Além disso, o que dizer das bombas que carregavam? Se nem mesmo deveriam portar armas (pistola, revólver) para uma suposta missão de cobertura, quanto mais explosivos!!!! Aliás, não se sabe ao certo se ao DOI tinha sido distribuído material explosivo. A lista de material aprovada pela Portaria n.007-EME-Ran, de 08 de fevereiro de 1977,² não contém referência a explosivos. Já os documentos de fls.129-132 do PIC mostram que algum material explosivo era ordinariamente distribuído ao DOI. De outro lado, comprovou-se que o DOI só usava explosivos em atividades de instrução, como afirmou o Coronel LEO FREDERICO CINELLI.³ Então, se o explosivo não era do DOI, sua função não era institucional; e ainda que o explosivo fosse do DOI, como não deveria ser usado em operações de cobertura, fica claro que as bombas tinham sido confeccionadas e utilizadas pelo Grupo Secreto.

Por outro lado, além dos denunciados, havia vários outros militares no local que foram vistos dentro do pavilhão momentos depois da explosão da primeira bomba. Como estes outros militares que estavam lá no Riocentro chegaram ao local poucos minutos depois das explosões? Pela sua presença quase instantânea após a explosão, a conclusão óbvia é que não podem ter se dirigido ao Riocentro após o crime: como se sabe, o Riocentro é um local isolado, distante pelo menos 30 a 40 minutos de carro de onde ficava o DOI, no bairro da Tijuca. Estes

2 Depoimentos de DIVANY CARVALHO BARROS - fls.778-779 - Arquivo 0008, 36 min e 39 min 40s; EDSON MANOEL MARQUES LOVATO DA ROCHA, vulgo “Dr. WILSON”, mídia de fls.794, Arquivo 00033, 37 min 20s; também no IPM de 1999, Anexo 2, fls.1782; depoimento de Paulo Gonçalves Roma, vulgo “Dr. Newton”, mídia de fls.848 do PIC, 42 min.

2 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1440 ss.

3 IPM de 1981, Anexo 1, fls.275.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

militares já deveriam estar no local ou ao menos nas redondezas. Vejamos as provas colhidas.

Após a detonação das bombas, o Coronel Ille Marlen Lobo Pereira Nunes, recém-empossado Comandante do 18º Batalhão da PM, recebeu telefonema em sua residência comunicando a explosão e solicitando sua presença urgente no Riocentro. Após chegar ao local, informar-se do ocorrido, providenciar cordão de isolamento, etc., disse que:

“foi procurado por quatro ou cinco rapazes, um deles mais à frente, jovens bem-apegoados, que colocavam no meu rosto carteiras, identificando-se como agentes da Polícia Federal. Não me deixavam sequer ler as carteiras direito. Assustado com aquela situação, inusitada para mim, e com aquele trânsito livre dos rapazes dentro da própria administração do Riocentro, pedi que eles se acalmassem, para conversarmos sobre o que havia acontecido e o que eles desejavam. (...) Eles resolveram abrir o jogo e dizer a verdade: eram oficiais militares do DOI-CODI e estavam lá numa operação de acompanhamento daquele show do 1º de maio (...). Pedi ao capitão que me acompanhava, que já era meu oficial de informações (...) que os identificasse, anotando o número da carteira de todos eles (...) Mais tranquilos, na presença deles o capitão que me acompanhava informou-me que havia mais dois petardos, mais dois artefatos dentro do pavilhão do Riocentro. Um estaria sob o palco e outro junto à instalação de ar-condicionado (...). Confesso que ao tomar conhecimento disso perdi a calma e fui veemente em determinar que esses agentes do DOI-CODI comparecessem ao local e desativassem os petardos imediatamente, sob pena de eu responsabilizá-los se houvesse mais algum incidente. Mandei o capitão que me acompanhava ir junto deles para confirmar se esses artefatos seriam desativados. Minutos depois, voltou o capitão à minha presença e disse: Coronel, fique tranquilo que já desativaram, não há mais problema algum”.¹

1 Fls. 36-37 do Anexo 3 - Processo nº 420/99-GAB/PGJM, vol.1; IPM de 1981, Anexo 1, fls.363 ss. Confira-se ainda o depoimento de José Carlos Tórtima, fls.1887 ss do PIC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E outras testemunhas viram estes militares no show. O funcionário Nilton Nepomuceno viu cerca de 4 homens armados dentro do Riocentro, indivíduos que se apresentaram como oficiais do Exército mas que estavam descaracterizados (sem farda), tal como era a praxe para os oficiais do DOI. Nilton Nepomuceno afirmou que um deles estava com uma metralhadora e outro com uma pistola .45; disse que estes militares se apresentaram como “colegas do capitão acidentado” e que queriam telefonar de um local reservado.¹ Ricardo Lopez Geraldes, outro funcionário do Riocentro, fez afirmação similar. Disse que viu 3 ou 4 policiais à paisana entrando na área dos escritórios; portando armas “compridas”, abriam as portas dos escritórios como se procurassem alguma coisa ou alguém. E disse que eles não eram seguranças do Riocentro.² O funcionário do Riocentro José Geraldo de Jesus, conhecido como “Candongá”, disse na época que viu militares desmontarem duas outras bombas no palco.³

Então, tanto pela apresentação destes outros militares como “colegas” do denunciado WILSON MACHADO, como também pelo tipo de armamento que utilizavam, privativo das Forças Armadas, é peremptório concluir que eram militares do DOI. E, tanto pela presença dessas pessoas logo após as explosões quanto pelo fato de estarem armados, entende o MPF que é improvável que estes militares realmente estivessem no local para uma missão inocente.

Note-se ainda que os militares do Puma estavam portando suas identidade funcionais, que os identificariam como membros das Forças Armadas. Isso também não deveria ocorrer se estivessem lá para “cobrir” o evento.⁴

1 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1145-1146.

2 Mídia de fls.770, Arquivo 00011, 31 min 30s.

3 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1092.

4 Depoimento de JOSÉ CRISPINIANO BELTRÃO LESSA, vulgo “Dr. DIOGO”, mídia de fls.800, Arquivo 00046, 10 min 50s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por outro lado, prova de que os denunciados não estavam no Riocentro para cobrir o evento é que havia uma outra equipe designada pelo próprio DOI, e esta sim tinha efetivamente a missão de cobertura do evento. Com efeito, vê-se, nos autos, a Ordem de Missão nº 115, de 30 de abril de 1980, do DOI, cuja finalidade era “cobrir” o show. Mas nem o denunciado WILSON MACHADO nem o Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO estavam escalados para tal missão. Ao contrário, para a missão de cobertura foram designados outros dois agentes do DOI. De fato, as provas dos autos referem-se a “Ribeiro e Jorge” como sendo aqueles escalados (fls.54, 126, 642, 655 do PIC).

O MPF conseguiu identificar estes militares. Trata-se do Sargento da Aeronáutica CARLOS ALBERTO HENRIQUE MELLO, codinome “Agente RIBEIRO”, e HIROÍTO PERES FERREIRA, vulgo “Agente JORGE”. Estes sim estavam desarmados e à paisana, tal como a missão exigia. A existência da equipe foi confirmada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tanto pela prova testemunhal como pela prova documental.

HIROHITO PERES FERREIRA prestou depoimento no IPM de 1981 e confirmou ter sido designado para a missão de cobertura.¹ E CARLOS ALBERTO HENRIQUE DE MELLO, vulgo “Agente RIBEIRO”, ouvido no MPF,² confirmou o depoimento prestado no IPM de 1981³ e disse que estava na equipe designada para cobrir o evento do Riocentro, reconhecendo como de sua autoria o relatório manuscrito da diligência.⁴ A testemunha demonstrou inclusive grande ressentimento

1 Fls.169 ss - Anexo 1; cópia nas fls.172 do Anexo 2 - IPM de 1999, 1º volume.

2 Mídia de fls.790.

3 Fls.142 - Anexo 1.

4 Existe documento de teor quase idêntico no PIC (fls.84), obtido pelo MPF na agenda do Ten-Cel MOLINAS, na qual CARLOS ALBERTO HENRIQUE DE MELLO, vulgo “Agente RIBEIRO”, aparentemente redigiu novamente o relatório da cobertura do evento. No primeiro documento, fls.35 do IPM de 1981, do campo “Ocorrências Anormais” constava “Não houve”.



em relação aos militares responsáveis pela bomba, que estavam dispostos a detonar explosivos num local em que sabiam estar de serviço outros colegas de trabalho.

De outro lado, a prova documental também foi clara neste sentido. Um importante elemento de prova foi revelado pela descoberta da agenda do Ten-Cel MOLINAS, então Comandante do DOI, encontrada em sua casa após seu falecimento em 2012. Naquela agenda, em um documento reservado enviado ao Chefe da 2ª Seção do 1º Exército, MOLINAS comunica os nomes dos agentes do DOI-Codi escalados oficialmente para “cobrir” o show: Sargento da Aeronáutica CARLOS ALBERTO HENRIQUE DE MELLO e o soldado da Polícia Militar HIROHITO PERES FERREIRA (fls.138 do PIC). Este ofício afirma que o chefe da Seção de Operações, Capitão WILSON, e o Sargento ROSÁRIO teriam ido ao Riocentro para “supervisionar” a equipe (fls.694 do PIC).

Mas esta afirmação não é convergente nem mesmo com o depoimento do próprio Capitão WILSON MACHADO, ora denunciado. Ouvido no MPF,¹ o primeiro denunciado disse ter ele mesmo designado o “Agente WAGNER” (o Sargento ROSÁRIO) para a equipe de cobertura. Ora, se ROSÁRIO estava “designado” para “cobrir” o evento, não estaria lá para “supervisionar” ninguém.

Resta a versão do próprio denunciado WILSON MACHADO de que ele estaria no Riocentro para fazer “presença” da chefia na tal missão inocente de “cobertura”.

Após, rasurou-se a expressão e prosseguiu “Durante o show, explodiram duas bombas na parte externa do Riocentro”. Mas o documento obtido na agenda do Cel. MOLINAS (fls.84 do PIC) não contém a expressão “Não houve”. Reinquirido pelo MPF, a testemunha mostrou-se surpresa e disse que deve ter “passado a limpo” o relatório. Reafirmou, porém, que não sofreu nenhuma pressão para suprimir qualquer dado e/ou incluir informações inverídicas no relatório.

1 Mídia de fls.787-788.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mas por quê presença da chefia? Por quê o Chefe de Operações do DOI deveria se impor aos subordinados se essa hierarquia já era natural às Forças Armadas? O próprio denunciado NEWTON CRUZ afirma que essa versão do denunciado WILSON MACHADO é absurda e uma tal “presença” da Chefia não fazia sentido, afirmando expressamente a autoria dolosa do ataque a bomba por parte dos militares do Puma.¹

É de ressaltar que o subcomandante do DOI à época, o então Major EDSON MARQUES DA ROCHA, vulgo Dr. WILSON, afirmou categoricamente que o denunciado WILSON MACHADO e o Sargento ROSÁRIO não foram os escalados para a missão de cobertura;² disse que estavam lá “por sua conta” até porque não dirigiam viatura oficial.³

Por outro lado, a versão de que o Capitão WILSON e o Sargento ROSÁRIO estavam no Riocentro para uma missão de cobertura do evento também se mostrou absolutamente inacreditável também porque o Sargento ROSÁRIO estava usando botas de combate (coturnos).

Várias testemunhas ouvidas pelo MPF, que são do meio militar lotadas em órgãos de informações, demonstraram estranheza pelo fato do Sargento ROSÁRIO estar calçando coturno, calçado inapropriado para a suposta missão.⁴

1 Mídia de fls.796, Arquivo 00042, 20 min.

2 Mídia de fls.794, Arquivo 00033, 46 min 30s.

3 Mídia de fls.794, Arquivo 00033, 49 min.

4 Este fato chamou a atenção também do encarregado do IPM de 1999, General Sérgio Conforto, que afirmou, em seu relatório final: “f) Os Coturnos do Sgt ROSÁRIO. O cadáver estava calçado de coturnos. Ora, nenhum agente secreto barbudo, em trajes civis, vai espionar uma reunião de adversários calçado de coturnos. Coturnos são calçados próprios para combate, para correr e não torcer o tornozelo, para chutar o adversário. O seu chefe, Cap WILSON, afirma às fls 542 e seguintes do IPM/99 que o pessoal infiltrado no “show” deveria estar de “camisa civil, calça civil, sapatos civis”. Sua esposa, Sr.^a SUELY, disse que seu marido ia trabalhar trajando “esporte, ou esporte fino” (Fls 436 e seguintes do IPM/99). Em conclusão, o Sgt ROSÁRIO foi ao Riocentro com outra missão que não usar sua “memória



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portanto, o que se conclui é que, se estivessem no local apenas para a “cobertura” do evento, não deveriam estar armados, com botas de combate (coturno, como estava o Sargento ROSÁRIO), portando bombas, granada, pistolas e metralhadoras. Ou seja, WILSON MACHADO e GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, e vários outros membros da organização criminosa, não estavam no Riocentro para cobrir o evento e nem para supervisionar a equipe de cobertura. Estavam dolosamente concertados e imbuídos em praticar os fatos delituosos aqui descritos.

5. DO APOIO EXTERNO AOS EXECUTORES - DA SUSPENSÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO DA PMERJ NO DIA DO EVENTO NA REGIÃO DO RIOCENTRO - DA PARTICIPAÇÃO DE NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA

Mas a trama que envolve o atentado do Riocentro não se encerrava por aí. Para garantir o êxito da empreitada criminosa, várias medidas foram tomadas nos dias que antecederam a execução do atentado.

O fato mais importante, que revelou decisivo apoio para que o resultado do ataque ocorresse, foi a suspensão do policiamento ostensivo nas imediações do Riocentro.

É de sabença geral que a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) costuma — e assim era também à época — destacar homens para patrulhar grandes eventos, sobretudo aqueles com grande aglomeração de pessoas

fotográfica”, para identificar pessoas. Foi lá para colocar bombas!, estava armado com um revólver e uma granada de mão!” (Relatório do IPM/99 - fl. 104 da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - volume único).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

como eram os shows do Riocentro. Aliás, assim ocorrera no mesmo show do 1º de maio no ano anterior (1980).

Tal com era de praxe, algumas semanas antes do atentado, após solicitação da diretoria do Riocentro (correspondência enviada em 14.04.1981, fls.743 do PIC), a PMERJ havia determinado o policiamento da área. Neste sentido, cabe ver a Ordem de Serviço nº 144/81-P/3, do 18º BPM do dia 24 de abril de 1981. Neste documento, o 18º BPM designa missão para “proporcionar segurança necessária, controlando e orientando o trânsito no local durante realização do evento denominado '1º de maio', no Riocentro, com a participação de um grupo de artistas....” (fls.745 do PIC).

Foram escalados um capitão, um suboficial, dois sargentos, quatro cabos e trinta e dois soldados, num total de 40 policiais militares. Designaram-se ainda viaturas, força do batalhão de choque e regimento de polícia montada. O documento ainda distribuía os policiais entre as vias que conduzem ao complexo e os diversos setores do show, indicando quantos deveriam guarnecer as bilheterias, roletas, passarela, pontos de ônibus e estacionamento (fls.745-746 do PIC).

Ou seja, a própria PMERJ, pelo comando do 18º Batalhão, já tinha acatado a solicitação da diretoria do Riocentro e programado seu contingente para atendê-la.

Porém, no dia 30.04.1981, dia do atentado, o Comandante-Geral da Polícia Militar do Rio de Janeiro, o denunciado e então Coronel NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA, viajou a Brasília e se reuniu com altas autoridades dos órgãos de informação (a viagem foi registrada no Boletim da PM nº 51 do dia



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

30.04.1981, fls.752). De Brasília e por telefone, horas antes do evento, determinou a suspensão do policiamento do show do Riocentro. Transmitiu a ordem para o oficial que o substituía, o Coronel Fernando Antônio Pott, chefe do Estado-Maior da PMERJ (que, pelo *bill* de fls.753 retransmitiu a ordem ao 18º Batalhão). A diretoria do Riocentro só saberia do cancelamento do policiamento às 19h, pouco antes do show começar.¹

A falta de policiamento, além de não ter sido contestada nem mesmo pelos PMs ouvidos na investigação, foi reparada e confirmada pelas testemunhas que estavam no Riocentro naquele dia.²

Inquirido, o denunciado CERQUEIRA disse que a razão para a suspensão do policiamento foi tratar-se de um “show privado”, “com fins lucrativos”. Esta explicação não é plausível por vários motivos. Primeiramente, porque havia habitualidade da PMERJ de policiar grandes eventos, o que era natural (e ainda hoje é) pela grande aglomeração de pessoas. Por outro lado, o show do “Dia do Trabalhador” era sempre policiado pela PMERJ, como tinha sido no ano anterior, 1980. Além disso, doze dias antes do show de 30 de abril de 1981, ocorreu, no mesmo Riocentro, o “Baile da Aleluia”, também com fins lucrativos e que teve policiamento da PMERJ. No mais, se esta fosse a linha de atuação da PM, nem mesmo um jogo no Maracanã seria policiado por ter fins lucrativos...

1 Depoimento de Maria Angela Capobiango, mídia de fls.798, Arquivo 00039, 3 min.

2 Vejam-se os depoimentos ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL das testemunhas Mauro Cesar Pimentel - mídia de fls.768, Arquivo 0006, 5s; Luiz Eduardo de Almeida Fontes, mídia de fls.810,15 min; Ricardo Lopez Geraldes - mídia de fls.770, Arquivo 00011, 41 min 40s e 44 min 40s; Magno Braz Moreira, mídia de fls.812, 21 min; Jadir Cardoso de Oliveira, mídia de fls.850, 9 min; Sergio Henrique Machado Barbosa, mídia de fls.869, 5 min 45s; Roberto Shiguero Hoshimoto, mídia de fls.873, 4 min 15s; depoimentos das testemunhas Cezar Wachulek e Nilton Nepomuceno IPM de 1999, Anexo 2, fls.1091, 1142; IPM de 1981, Anexo 1, fls.50.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Note-se que não havia nenhum outro evento de porte que exigisse que o contingente do 18º BPM fosse deslocado. E não havia nenhuma outra função atribuída àqueles policiais naquela noite: a ordem foi de que os policiais escalados para o policiamento do Riocentro ficassem aquartelados de prontidão. Ou seja, o Coronel CERQUEIRA simplesmente retirou a polícia das ruas, mandando que ficasse dentro do quartel.

Não fazia sentido programar as atividades da corporação para policiar o Riocentro e, em cima da hora do evento, com o contingente já escalado e com funções designadas, cancelar o policiamento programado. De fato, várias testemunhas ouvidas na investigação, até mesmo oficiais da PMERJ, afirmaram que, uma vez designado o policiamento, a suspensão ou cancelamento só ocorreria se quem houvesse solicitado o policiamento pedisse para que a PMERJ não comparecesse.¹

Mas outras circunstâncias demonstram o intento criminoso porque revelam a incoerência que seria a suspensão do policiamento do show naquele dia. O que mais chama a atenção foi a determinação do denunciado e então Coronel NILTON CERQUEIRA de troca do comando do 18º Batalhão da PMERJ, responsável pelo policiamento na região do Riocentro, e a forma como a troca de comando foi realizada.

O denunciado NILTON CERQUEIRA exonerou o Coronel Sebastião Hélio Faria de Paula, então comandante do 18º Batalhão, no dia 28 de abril de 1981, dois dias antes do atentado (exoneração registrada no Boletim da PM nº 49, fls.748 do PIC).

¹ Depoimento de JOSÉ CRISPINIANO BELTRÃO LESSA, vulgo “Dr. DIOGO”, mídia de fls.800, Arquivo 00046, 25 min 20s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mesmo ato, registrado no mesmo boletim, CERQUEIRA designou para assumir o comando do 18º Batalhão o Coronel Ille Marlen Lobo Pereira Nunes, e determinou que a passagem de comando ao novo comandante fosse realizada na parte da tarde, às 15h do próprio dia do atentado, dia 30 de abril de 1981 (fls.750 do PIC).

Além da passagem de comando ter sido agendada para o dia do atentado (véspera de feriado), a marcação do horário da tarde chama a atenção por ser algo incomum na praxe militar, segundo a qual a passagem de comando normalmente ocorria no período da manhã por causa da troca de turno, havendo cerimônia com a tropa formada.¹ O próprio Coronel Ille Marlen (novo Comandante nomeado) declarou ter achado estranho o horário agendado.

Ao empossar o novo comandante no dia do show, às 15h, já no fim do expediente, o denunciado CERQUEIRA objetivava impedir que o novo comandante tivesse ciência dos afazeres do Batalhão, ou seja, impedir que chegasse ao conhecimento do novo comandante a suspensão do policiamento de um show daquelas proporções a tempo de que ele pudesse novamente designar policiais para patrulhar as imediações do complexo, e portanto, o escopo era evitar que o comandante do 18º BPM viesse a interferir no planejamento do atentado.

O Coronel da PMERJ Fernando Antonio Pott confirmou, em depoimento, que foi ele quem transmitiu a suspensão do policiamento ao 18º BPM a mando e por ordem do Coronel NILTON CERQUEIRA. Pott disse que o denunciado NILTON CERQUEIRA estava em Brasília e perguntou acerca do show do Riocentro e do

¹ Depoimento de JOSÉ CRISPINIANO BELTRÃO LESSA, vulgo “Dr. DIOGO”, mídia de fls.800, Arquivo 00046,29 min.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

policiamento. CERQUEIRA disse então que suspendesse o policiamento.¹ O fato foi confirmado pelo Cel PM Carlos Magno Nazareth Cerqueira.²

Por todas as provas colhidas, percebe-se que NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA tinha ciência do planejamento do atentado para aquele dia 30 de abril de 1981, foi um dos que elaborou o plano e ainda colaborou dolosamente para a execução da ação criminosa. Para isso,

1) exonerou o antigo comandante do 18º Batalhão dois dias antes do atentado, dia 28 de abril de 1981;

2) marcou a passagem de comando ao novo comandante para o próprio dia 30 de abril de 1981, agendando-a para o horário da tarde (15h), algo fora dos padrões da PMERJ, a fim de impedir que o novo comandante estivesse a par de todas as escalas e afazeres do Batalhão;

3) viajou a Brasília no dia do atentado, dia 30 de abril de 1981, reunindo-se com militares do alto escalão das Forças Armadas;

4) de Brasília, deu ordem por telefone, sem nenhuma urgência aparente ou necessidade do serviço, para que o policiamento que já estava agendado fosse cancelado.

Cabe destacar que, conforme relatado pelo denunciado CLAUDIO ANTONIO GUERRA ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o então Coronel NILTON

1 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1705 ss.

2 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1736.



CERQUEIRA estava presente em TODAS as reuniões de planejamento dos ataques no restaurante Angu do Gomes.¹

Deste modo, o denunciado NILTON CERQUEIRA concorreu para as condutas típicas imputadas aos demais denunciados, na forma do disposto no art. 25 do Código Penal vigente na data dos fatos.

6. DA CONIVÊNCIA E OMISSÃO DO SNI - CIÊNCIA PRÉVIA DO ATENTADO POR MEMBROS DA AGÊNCIA CENTRAL E DA AGÊNCIA RIO - FAVORECIMENTO AOS EXECUTORES DO ATENTADO DO RIOCENTRO

Anteriormente já vimos que FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, agente do Serviço Nacional de Informações, além de ter planejado e executado o ataque ao Riocentro, era o elemento de ligação entre o DOI e o SNI.

Neste tópico, iremos detalhar outros aspectos da trama, que revelaram que outros membros do SNI também tiveram participação nos delitos, em especial OCTAVIO AGUIAR DE MEDEIROS, ARY PEREIRA DE CARVALHO, vulgo “ARIZINHO”, e o ora denunciado, NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ.

O denunciado NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ era chefe da Agência Central do SNI em Brasília na época do atentado do Riocentro. NEWTON CRUZ já tinha figurado nos quadros do SNI em dois períodos, e voltou ao órgão em julho de 1978 para chefiar a Agência Central, posição em que se encontrava quando do atentado do Riocentro.²

1 Confira-se o 2º depoimento de CLAUDIO GUERRA ao MPF - fls.881 - Arquivo M2U01447, 1h 16min.

2 Observem-se suas alterações na Ação Penal Originária nº 47-5-DF-STM - anexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O denunciado prestou depoimento ao MPF (mídia de fls.796) confessando que soube do atentado antes de sua ocorrência e optou voluntariamente por nada fazer a respeito. Declarou que soube que agentes do DOI e do SNI estavam reunidos em equipes e iriam para o Riocentro lançar bombas no complexo. Disse ainda que foi o Coronel FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, do SNI, que organizou e dirigiu o atentado, dando ordens às equipes operacionais no próprio local do crime.²

2 Fato não totalmente esclarecido foi o momento em que o General NEWTON CRUZ teria tido ciência da ação criminosa no Riocentro. O denunciado afirmou, no depoimento prestado no IPM de 1999 e também no depoimento prestado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (mídia de fls.796), que só soube da ação pouco mais de uma hora antes do ataque. O denunciado disse que soube do plano porque PERDIGÃO ligou para ARY PEREIRA DE CARVALHO, vulgo “ARIZINHO”, Chefe de Operações da Agência Central do SNI, e ARIZINHO avisou o denunciado (mídia de fls.796, Arquivo 00042, 4 min). Porém, o General OCTÁVIO AGUIAR DE MEDEIROS, então Chefe do SNI (e a quem o denunciado NEWTON CRUZ estava diretamente subordinado) prestou depoimento no IPM de 1999 no qual disse que o General NEWTON CRUZ relatou-lhe, no final de março ou início de abril de 1981 – ou seja, 1 mês antes do atentado – que “dois elementos do DOI/I Ex desejavam realizar uma operação no Riocentro no dia 1º de maio, com a finalidade de assustar os presentes”, mas teriam sido dissuadidos: “Perguntado quando tomou conhecimento de que iria ocorrer a operação no Riocentro, respondeu que em final de março ou início de abril em um despacho com o Gen NEWTON CRUZ, Chefe da Agência Central, este lhe dissera que tomara conhecimento, por parte de um oficial que servia na Agência Rio do SNI, o Cel FREDDIE PERDIGÃO, que dois elementos do DOI/I Ex tinham informado a esse oficial que intencionavam realizar uma ação no Riocentro por ocasião das comemorações do 1º de maio, com a finalidade de assustar os presentes, e que o informante asseverou ao Gen NEWTON CRUZ que este não se preocupasse, pois o mesmo já os dissuadira da ação.(...) Não tomou providência alguma, uma vez que o General NEWTON CRUZ lhe assegurara que nada ocorreria ” (fls.1524 do Anexo 2 - IPM de 1999, 7º volume). O General encarregado do IPM de 1999 percebeu a discrepância entre os dois depoimentos e marcou então uma acareação entre os Generais MEDEIROS e NEWTON CRUZ. O ora denunciado, General NEWTON CRUZ confirmou seu depoimento anterior, o que fizera também em ofício enviado por escrito (fls.1830 e 1832 do Anexo 2 - IPM de 1999, 7º volume). Neste sentido, cabe transcrever o trecho do relatório final do IPM de 1999: “As Divergências nas Declarações dos Gen MEDEIROS e NEWTON CRUZ. O Gen OTÁVIO AGUIAR DE MEDEIROS, em seu depoimento às Fls 539 e seguintes deste IPM, declarou que da ordem de um mês e meio a um mês antes de 30 de abril, foi informado pelo Gen NEWTON CRUZ do projeto de uma operação que seria realizada por dois elementos do DOI no Riocentro, mas “que foram dissuadidos”, estando a situação contornada. Nenhuma autoridade do Exército ou dos vários níveis da Administração do Estado do Rio de Janeiro foi informada, uma vez que a ação não mais iria se realizar. O Gen NEWTON CRUZ afirmou em seu depoimento, em órgãos da imprensa, e na CDHCD, que apenas soube que seria realizada uma ação no Riocentro uma hora antes de sua

47



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De fato, está amplamente comprovado nos autos que o denunciado, no dia 30 de abril de 1980, soube quase duas horas antes do atentado que a ação criminosa ocorreria. E, embora tivesse à sua disposição todo o aparato do SNI, ainda que pudesse dar uma ordem à Agência Rio do SNI para que PERDIGÃO e as equipes operacionais não prosseguissem no seu plano criminoso, nenhuma providência tomou para que o delito não ocorresse. E deveria fazê-lo porque, afinal, PERDIGÃO era agente do SNI!

Com efeito, ao saber do plano e do início da execução, o denunciado NEWTON CRUZ omitiu-se diante da real possibilidade que havia de que, ao transportar, manusear e arremessar engenhos explosivos, estes viessem a explodir, matando, ferindo e expondo a perigo as pessoas que lá estavam.

O denunciado NEWTON CRUZ afirmou expressamente que “deu pouca importância” ao plano porque era um ato de “marcação de presença”.¹ Jogar bombas num show com milhares de pessoas seria um ato de pouca importância? Prova do dolo na sua conduta é o depoimento em que mencionava que o petardo era uma mera “bombinha”.

efetivação, e que não se lembra de haver avisado seu chefe, Gen MEDEIROS, (como era de seu dever) mas que acha que não o fez antes dos acontecimentos, mas só depois (fls 506 e seguintes do IPM/99). Diante dessa divergência, decidiu o Encarregado do Inquérito pela realização de uma acareação entre os dois generais, tendo o Gen MEDEIROS atendido à convocação, quando disse reafirmar todas as suas declarações anteriores, (Fls 837 do IPM/99). O Gen NEWTON CRUZ disse no ato da entrega da convocação que não compareceria, e remeteu ao Encarregado do Inquérito o ofício constante das Fls 835 expondo suas razões e reafirmando, igualmente, seus depoimentos anteriores”. Então, pelas provas dos autos, é até provável que o General NEWTON CRUZ tivesse sabido com mais de um mês de antecedência que se planejava um ato no Riocentro, e tenha dito ao General MEDEIROS que tal ato não iria se realizar porque os executores tinham sido “convencidos” a não prosseguir no seu intento.

1 Depoimento do denunciado NEWTON CRUZ, mídia de fls.796, Arquivo 00042, 11 min e também nas fls.1491 do Anexo 2 - IPM de 1999, 7º volume.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nas suas declarações, disse ainda que a ação era uma “brincadeira”:

“no dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta e um, por volta das oito horas da noite, quando eu ainda me encontrava no meu gabinete na Agência Central do SNI, procurou-me um oficial da minha Agência e me disse o seguinte “Chefe, acabo de receber uma comunicação no Rio de Janeiro de um oficial do exército que tem muito prestígio junto ao pessoal do DOI, e que relatou esse oficial ter tido um encontro com integrantes do DOI e que estavam dispostos a marcar presença no show que realizava e que ele expôs que qualquer coisa que se fizesse perto da multidão poderia ter consequências imprevisíveis e que então o melhor seria fazer uma ação um pouco mais afastado para marcar presença e que ele ia com essa gente. Marcaram encontro. **Esta ação corresponderia à colocação de uma bomba, quase de brincadeira, na estação.** Houve o encontro. Eles foram para a bomba da subestação. Ao encontro, faltaram os dois oficiais que por conta própria se encaminharam para o estacionamento, conforme era a ideia antiga”.¹

De fato, o ora denunciado NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ omitiu-se não só em dar ordem à Agência Rio do SNI (onde PERDIGÃO estava lotado) para que agisse com a finalidade de evitar que o crime ocorresse: NEWTON CRUZ não comunicou nenhum outro órgão do Codi. Não avisou o Comando do I Exército ou a sua 2ª Seção, responsável pela área de informações; não avisou o Comandante do DOI do Rio de Janeiro; não avisou o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nem a Secretaria de Segurança Pública; não alertou a PMERJ ou a Polícia Civil-RJ; não avisou a diretoria do Riocentro. Nada fez.

¹ Termo de Declarações GENERAL NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ - fls. 14/15 da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - volume único, grifo nosso.



Nos seus depoimentos no IPM de 1999, disse que não alertou nenhuma dessas autoridades porque “não era canal de ligação dele”.¹ No depoimento prestado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o denunciado NEWTON CRUZ afirmou que não avisou ninguém porque “não era problema do SNI, era problema do DOI”. Declarou ainda que nada poderia fazer. Disse que não havia celulares à época, e que as equipes operacionais já estavam nas ruas, a caminho do Riocentro, no momento em que soube por telefone da ação criminosa.² Porém, duas questões devem ser precisadas.

Primeiramente, que o denunciado podia, sim, evitar ou tentar evitar o resultado criminoso.

a) Podia evitar o crime porque foi avisado, senão 1 mês antes, pelo menos confessadamente duas horas antes do atentado, tempo suficiente para acionar equipes para interromperem a ação criminosa;

b) Podia evitar o crime porque, mesmo não existindo celulares naquela época, já havia comunicação via rádio em viaturas dos órgãos de segurança, inclusive da Polícia, quanto mais do Exército ou do SNI;

c) Podia evitar o crime porque tinha sob seu comando um enorme aparato de agentes especializados, viaturas, equipamentos de telecomunicação, etc. Então, poderia ter ordenado que equipes da Agência Rio do SNI rumassem imediatamente ao Riocentro e lá fizessem um cerco ao complexo, interceptando as equipes do DOI. Isso seria tranquilamente possível, até porque o pessoal do SNI conhecia PERDIGÃO pessoalmente, já que este lá trabalhava, e poderia identificá-lo e impedir a execução;

1 Fls.1492 do Anexo 2 - IPM de 1999, 7º volume.

2 Mídia de fls.796, Arquivo 00042, 36 min 45s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

d) Podia evitar o crime porque, ainda que o SNI não pudesse interceptar as equipes do DOI, seja pela distância seja pelos recursos materiais (o que é altamente improvável, dado o orçamento e os recursos à disposição do SNI), o denunciado ainda assim poderia ter telefonado para o Comandante do I Exército, para o Secretário de Segurança ou para o Governador do Estado do Rio de Janeiro; podia ter avisado a Polícia Militar ou Polícia Civil do Rio de Janeiro. Estes órgãos têm efetivos mais capilarizados e teriam possibilidade de enviar viaturas e policiais que estivessem mais próximos do complexo, com comunicação via rádio.

Mas não. O denunciado nada fez.

E nada fez não apenas quando poderia ter agido, mas sobretudo quando DEVERIA agir para evitar o crime. É dever de qualquer militar, sobretudo aqueles mais altamente posicionados na hierarquia, zelar pela vida e pela integridade da população brasileira.

O denunciado NEWTON CRUZ, podendo agir, violou dever inerente ao cargo que ocupava, omitindo-se em interromper uma ação criminosa de que teve ciência, se não 1 mês antes, pelo menos uma hora antes do evento criminoso.

E sua omissão fica ainda mais clara quando temos em consideração outra conduta criminosa do ora denunciado.

Como confessado pelo próprio denunciado, um mês depois do ataque do Riocentro, entre o final de maio e o começo de junho de 1981, NEWTON



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CRUZ reuniu-se, num Hotel em Copacabana, Rio de Janeiro, com dois elementos do DOI pertencentes ao Grupo Secreto responsável pela série de atentados a bomba.

Sem embargo, em seu depoimento, o General NEWTON CRUZ afirmou que, após o atentado do Riocentro, soube que os atentados a bomba continuariam a ser praticados, e pediu à Agência Rio do SNI que intermediasse um encontro com os agentes dos Grupo Secreto. Foi ao Rio de Janeiro e se encontrou com dois agentes operacionais do núcleo operacional (um Tenente da PMERJ e um Sargento do Exército, ambos lotados no DOI) para ordená-los a parar de executar os atentados a bomba.¹

Este episódio demonstra que o denunciado NEWTON CRUZ foi conivente com o ataque a bomba ao Riocentro porque conhecia os membros do núcleo operacional e sobre eles tinha comando. E evidencia também o papel que o SNI teve nos crimes aqui imputados. Além de PERDIGÃO (que era do SNI) ter planejado e executado o ataque ao Riocentro, e além da Agência Central do SNI ter sabido do plano antes do crime ocorrer, fica claro que a Agência Rio do SNI sabia quem eram os autores do atentado, sabia a identidade dos membros do Grupo Secreto, intermediava reuniões deles com membros do SNI e nada fez para prendê-los ou os delatar.

E o denunciado NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ demonstrou saber não apenas antecipadamente *quando* e *onde* as bombas iriam explodir, mas também ter informação precisa sobre a *composição* do Grupo Secreto, inclusive a *identificação dos agentes operacionais*.² Este fato, confessado pelo próprio denunciado, evidencia que NEWTON CRUZ tinha posição hierárquica de ascendência, chefia, direção e comando sobre os membros do Grupo Secreto.

1 Mídia de fls.796, Arquivo 00042, a partir 38 min 20s.

2 Mídia de fls.796, Arquivo 00042, 44 min 30s.



Todavia, ao ser indagado pelo MPF sobre a reunião que teve com membros do DOI que iriam continuar a lançar bombas, NEWTON CRUZ negou que os comandasse. Disse que se reuniu com eles apenas para “ameaçá-los”; afirmou que os dois elementos do DOI ficaram “com medo” de que NEWTON CRUZ fosse apurar, investigar, caso promovessem mais um atentado a bomba.

Exa., a versão do denunciado não convence. Com efeito, a reunião de NEWTON CRUZ com dois elementos do DOI membros do Grupo Secreto era prova de que o denunciado tinha ciência de suas atividades e tinha comando sobre o núcleo operacional da organização criminosa. Não só o denunciado sabia quem eram os criminosos, como poderia dar-lhes a ordem de parar os atentados a bomba. E assim o fez:

1) identificou os dois membros do Grupo Secreto, através do SNI (da Agência Rio à Agência Central, que chefiava);

2) mesmo sendo um General, pediu reunião com um Tenente da PM e um Sargento do Exército, algo impensável na hierarquia militar, tendo-se deslocado de Brasília ao Rio de Janeiro com a finalidade de reunir-se com ambos. Note-se que, no canal formal das Forças Armadas, nenhum General, muito menos o denunciado, um homem tão graduado na hierarquia do Exército como era NEWTON CRUZ, jamais viajaria e pediria uma reunião com um Sargento do Exército e um Tenente da PM;¹

¹ Confira-se o trecho do depoimento de Romeu Antonio Ferreira, vulgo “Dr. Fábio” - mídia de fls.781, Arquivo 00007, a partir de 3 min 40s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Efetivamente reuniu-se com ambos os criminosos num Hotel em Copacabana, tendo dado a eles a ordem de que parassem de lançar bombas no Rio de Janeiro, caso contrário ele, NEWTON CRUZ, pessoalmente, iria cuidar para que fossem sancionados. Por ter sido realizada em um quarto de hotel, num estabelecimento privado, fica clara a intenção de esconder a reunião, que evidentemente estava sendo realizada nas sombras, fora dos canais formais;

A reunião – frise-se, confessada pelo próprio NEWTON CRUZ – prova também sua participação para os fins colimados por este grupo clandestino, anuindo com as atividades criminosas e se omitindo de maneira relevante para o resultado dos delitos.

Outrossim, impende destacar que o denunciado, mesmo confessando ter identificado os dois elementos do DOI com quem se reuniu, há muito se recusa a declinar seus nomes.¹

1 Essa foi inclusive a razão pela qual foi indiciado e processado pelo crime de falso testemunho. Neste sentido, cabe transcrever trecho do relatório final do IPM de 1999: “Há, todavia, indícios do cometimento pelo Gen Div NEWTON DE ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ do delito previsto no Artigo 346 do Código Penal Militar. Escondeu o que é de seu conhecimento, recusando-se a responder, quando perguntado, quem eram os integrantes do DOI, com os quais se encontrou em hotel, em Copacabana, Rio de Janeiro. Em que pese ter-se desobrigado de qualquer impedimento funcional, pois asseverou que sua vinda ao Rio de Janeiro e o contato com os integrantes do DOI foram atos que extrapolaram sua atuação no SNI, recusou-se a nominar os mencionados integrantes, cuja identificação é do seu conhecimento, não declinando nem mesmo seus codinomes. Não há dúvida, portanto, quanto aos indícios de ter, com vontade livre e consciente, negado a verdade, obstaculizando a apuração do fato, objeto do IPM. Já considerando o teor do ofício assinado pelo Gen Din NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA CRUZ, datado de 16 de setembro de 1999, constante de fls.835, há também indícios de cometimento do delito de desobediência, previsto no Artigo 301 do Código Penal Militar, por parte do supracitado oficial-general. Agindo dentro de suas atribuições legais e com observância das determinações previstas na legislação vigente, este Encarregado notificou o Gen Div NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ, no sentido de que comparecesse no dia 17 de setembro de 1999, no Quartel General do Exército, em Brasília, a fim de ser acareado com o Gen Ex OTÁVIO AGUIAR DE MEDEIROS. Porém, do ofício retro citado, surgem os indícios da vontade livre e consciente do Gen Div NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ de desobedecer a ordem constante do expediente nº 115-IPM de 16 de setembro de 1999, que figura às Fls 834, pelo que o indicio como incurso no Artigo 301 do Código Penal Militar. E como os fatos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De seu depoimento no IPM de 1999, fica muito claro que o denunciado os conhecia:

“Posteriormente, identificou os dois elementos, mas não deseja dizer os seus nomes por um ato de vontade própria, dizendo apenas que tratava-se de um Sgt do Exército e de um Ten da PMRJ. Disse ainda que a sua ida ao Rio de Janeiro foi por conta própria, para evitar ocorrência de um mal maior, e que reconhece que isto não fazia parte do funcionamento normal do SNI e que a sua intenção era evitar um mal maior, tal como fizera anteriormente o Cel PERDIGÃO”.¹

Ressalte-se que os dois elementos do DOI, identificados pelo denunciado NEWTON CRUZ, não só continuariam a explodir outras bombas posteriormente. Ambos estavam diretamente envolvidos no próprio ataque ao Riocentro no dia 30 de abril de 1981. Esta foi a própria declaração do denunciado:

“Perguntado se esses dois elementos teriam participado igualmente da ação no Riocentro, respondeu que possivelmente somente da ação realizada na casa-de-força (...)”.²

Então, identificando os criminosos e sabendo que tais elementos participaram do atentado do Riocentro, o denunciado NEWTON CRUZ não deveria ter combinado um encontro com eles; deveria sim ter tomado as

apurados constituem crimes de competência da Justiça Militar sejam os presentes autos encaminhados ao Sr Gen Ex JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA, Comandante Militar do Leste, a quem cabe solucioná-los e remetê-los à autoridade judiciária competente na forma da legislação vigente.” (Relatório do IPM/99 - fls. 120/122 da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - volume único)

1 Fls.1495 do Anexo 2 - IPM de 1999, 7º volume.

2 Depoimento de NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ - fl. 21 da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - volume único, grifo nosso.



providências para punição dos envolvidos, informando aos investigadores suas identidades e localização.

Ademais, não convence a afirmação do denunciado, em seu depoimento, de que não se recorda quem são os elementos que identificou. A afirmação não é crível. NEWTON CRUZ sabe quem são até porque, como ele mesmo afirmou, o denunciado “providenciou a transferência do Sargento e do Tenente do DOI, e na organização aonde eles foram servir, demonstraram ser excelentes militares”.¹ E ainda, quando perguntado através de que ações o denunciado fez com que estes dois elementos fossem removidos do DOI, respondeu que “foi através de conversa com o Chefe do CIEx, à época o General Braga, mas que não pode garantir este fato, podendo ter sido através de uma intermediação com o Exército, em caráter particular”.²

7. DAS INVESTIGAÇÕES VICIADAS DO IPM DE 1981 - INTERFERÊNCIA E PRESSÃO SOBRE OS INVESTIGADORES E TESTEMUNHAS - DISTORÇÃO DAS CONCLUSÕES DA PERÍCIA - SUPRESSÃO DE DEPOIMENTOS, FOTOGRAFIAS E DOCUMENTOS DOS AUTOS DO IPM

Logo após o fracasso do atentado, militares da “linha dura” do Exército, sobretudo do DOI e do SNI, iniciaram um esforço conjunto para tentar encobrir o caso. Exemplos de ações para encobrir o crime foram as inúmeras condutas criminosas orientadas para que o Inquérito Policial Militar de 1981 não apurasse nada.

1 Fls.181 do Anexo 3 - Processo nº 420/99-GAB/PGJM, vol.1.

2 Fls.1495 do Anexo 2 - IPM de 1999, 7º volume.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De início, cabe referir ao depoimento prestado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pela viúva do Sargento ROSÁRIO, Sueli José do Rosário, no qual relatou, pela primeira vez, a supressão de provas por parte de militares do Exército. Com efeito, Sueli disse que militares foram à sua casa e pediram a folha de alterações de GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, tendo devolvido o documento com muitas folhas faltantes.¹ Relatou ainda que, uma semana depois do falecimento do Sargento ROSÁRIO, militares voltaram à sua casa para saber se seu marido tinha documentos de trabalho guardados em sua residência. Sueli entregou os documentos e os militares, depois de se impressionarem por ROSÁRIO os ter em seu poder, jogaram tudo no tanque de lavar roupas e atearam fogo nos documentos, ainda na casa de Sueli.²

E muitas outras circunstâncias revelaram a intenção clara de encobrir o ocorrido. Em 1981, de início foi indicado como encarregado do IPM o Coronel Luís Antônio do Prado Ribeiro. Pouco tempo depois, Prado já estava convencido de que os passageiros do Puma eram os autores do delito, como declarou em depoimento. Todavia, por estar sofrendo pressões externas e interferência nas investigações, o Coronel Prado renunciou à posição de encarregado do IPM, assumindo o Coronel JOB LORENNA DE SANT'ANNA em seu lugar.³ O IPM n. 28/81 foi arquivado pelo encarregado, arquivamento confirmado pelo STM, após Correição parcial nº 1241-1 (anexa).

Tanto em declarações à imprensa quanto quando foi inquirido no IPM de 1999, o Coronel Luiz Antonio Prado Ribeiro, primeiro encarregado do IPM de 1981, afirmou peremptoriamente que sofreu pressões dos altos escalões para conduzir as investigações a um resultado “conveniente” para as Forças Armadas, qual

1 Mídia de fls.875, 34 min.

2 Mídia de fls.875, arquivo em continuação, 1 min.

3 Designado nas fls.178 do Anexo 1.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

seja, de que os militares envolvidos tinham sido “vítimas” de um atentado.¹ O Coronel Prado disse que recebia constantemente “recomendações de que fizesse o seu trabalho direitinho” porque isso “poderia lhe valer a promoção a General”. Afirmou que o General Gentil Marcondes Filho, então chefe do I Exército (e a maior autoridade do Exército na região), disse-lhe que:

“chegasse à conclusão de que o fato seria ‘de autoria desconhecida’; que percebia que o General Gentil estava firmemente determinado a provar a linha de ação do atentado, mas que de uma forma um tanto inocente julgava que o General mudaria de opinião à medida em que as provas em contrário se acumulassem”.²

Então, o Coronel Prado disse que redigiu um ofício ao Comandante do I Exército solicitando sua substituição como encarregado do IPM, mencionando ainda que os laudos periciais indicavam que os vitimados, militares do DOI, estavam efetivamente transportando os explosivos. Após, foi procurado pelo General Armando Patrício que lhe pediu que modificasse o documento, retirando referências à autoria do transporte das bombas pelos militares.³

Afirmou ainda que o Coronel JOB LORENNA DE SANT’ANNA, que assumiu seu lugar como encarregado do IPM de 1981, estava comprometido com o direcionamento pretendido pelo Comando do I Exército.⁴ E, de fato, há vários outros elementos probatórios que confirmam a conduta criminosa do Coronel JOB LORENNA DE SANT’ANNA.

¹ IPM de 1999, fls.1024 ss, 2516, 2590.

² O General Sérgio Conforto, encarregado do IPM de 1999, comentando a posição do General Gentil Marcondes Filho, disse em seu relatório que: “Gen Ex GENTIL MARCONDES FILHO. (...) Conclusão: (1) Nada foi apurado que apontasse o Gen GENTIL como co-partícipe dos atos que culminaram nas explosões. (2) Quanto à apuração de responsabilidades, dificilmente teria deixado de influir nos resultados do IPM 28/81, os quais foram por ele aprovados.” (Relatório do IPM/99 - fls. 51/52 da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - volume único, grifamos)

³ IPM de 1999, Anexo 2, fls.1026.

⁴ Confirmam-se os depoimentos do IPM de 1999, Anexo 2, fls.1030-1031, fls.2325.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P.ex., existem provas de que alguns depoimentos tomados no IPM de 1981, conduzido pelo Coronel JOB LORENNA, simplesmente não foram juntados aos autos, embora tais oitivas tenham efetivamente ocorrido.¹ Além disso, também não foram juntadas aos autos várias fotografias que os peritos tiraram no local da explosão, e que registravam inclusive a granada de mão que estava na posse dos militares. O perito Joaquim de Lima Barreto disse ainda que fez referência verbal da granada ao Coronel JOB LORENNA, mas isso não constou dos autos do primeiro inquérito.²

Note-se que o Coronel JOB LORENNA havia comparecido ao enterro e à missa de sétimo dia do Sargento ROSÁRIO juntamente com o General Gentil Marcondes Filho, chefe do I Exército,³ e com o Ten.Cel. MOLINAS, Comandante do DOI.⁴ No enterro, o General Gentil e o Coronel JOB LORENNA chegaram a carregar o caixão do Sargento, em evidente demonstração de que o Exército considerava-o um herói⁵ e há informações de que teriam lido no funeral um discurso que declarava que ROSÁRIO fora vítima de um ato terrorista, corroborando a versão sugerida e divulgada inicialmente pelo Exército. Era estranho que, no enterro do Sargento, quando as investigações ainda engatinhavam, o novo encarregado do IPM já tivesse formado sua opinião...

Ademais, além das provas desaparecerem, testemunhas foram ameaçadas e peritos foram pressionados. O perito Ozéas Gomes afirmou que sofreu pressões na época da confecção do laudo pericial, recebendo telefonemas anônimos ameaçadores.⁶ A viúva do Sargento ROSÁRIO, Sueli José do Rosário, também relatou intimidações. Afirmou que um militar do DOI, conhecido pelo codinome de “Dr.Luis”,

1 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1132.

2 Confira-se Anexo 2, fls.1658.

3 Fls.637 do PIC.

4 Como revelou a agenda de MOLINAS (fls.79)

5 Foto de fls.627 do PIC.

6 Fls.219 do Anexo 3 - Processo nº 420/99-GAB/PGJM, vol.1.



ameaçou-a em sua casa e na frente de seus dois filhos, dizendo que ela deveria ter cuidado com o que dissesse porque “era muito difícil ser mãe sozinha de duas crianças”.¹

O resultado do IPM então já se anunciava: o Coronel JOB LORENNNA DE SANT’ANNA concluiu que os agentes do DOI não eram os autores do atentado, mas tinham sido vítimas da bomba, a qual teria sido posta por “subversivos” entre o banco direito e a porta do Puma no breve tempo em que o Capitão WILSON e o Sargento ROSÁRIO tinham saído do veículo para urinar e “esticar as pernas” respectivamente. Segundo ele, a bomba não estaria sendo manuseada ou transportada pelo Sargento ROSÁRIO porque a explosão ocorrera na lateral do banco, e não em cima do colo do Sargento, até porque seu pênis estaria “preservado”.²

Porém, diversas evidências mostraram a impossibilidade fática da versão do IPM de 1981, conduzido deliberadamente pelo Coronel JOB LORENNNA DE SANT’ANNA para distorcer o que os peritos afirmaram.

Em primeiro lugar, uma bomba do tamanho e com as características daquela utilizada³ não caberia no espaço entre o banco e a porta do Puma. O Coronel Orozimbo Costa Filho, que também participou das perícias à época, afirmou que o resultado do IPM de 1981 foi “incoerente com o trabalho técnico que realizou, uma vez que o artefato não teria dimensões para caber no porta-luvas ou entre o banco e a porta do carro”.⁴ Esta também foi a conclusão do perito Horácio Mendonça.⁵ Foi feita inclusive uma reconstituição pela TV Globo que ilustrou esta conclusão de que a bomba não caberia naquele lugar.

1 Mídia de fls.875, 34 min 30s e aos 49 min.

2 IPM de 1981, Anexo 1, fls.647.

3 Exemplos nas fotos de fls.1664 do IPM de 1999 - Anexo 2.

4 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1064.

5 IPM de 1999, Anexo 2, fls.2330.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Outra circunstância que desmentia a versão oficial era o fato da genitália do Sargento ter sido dilacerada em decorrência da explosão, o que não aconteceria se a bomba estivesse do lado do banco.

Veja-se como a manipulação das conclusões da perícia no IPM de 1981 ficou evidente: ao contrário do que afirmado pelo Coronel JOB LORENNA, a explosão da bomba no colo do Sargento ROSÁRIO dilacerou seu pênis parcialmente, arrancando-o do corpo (ainda que não o tenha destruído totalmente). O Coronel JOB LORENNA, ao relatar o IPM, disse que a genitália do Sargento estaria “preservada”!!!.¹ Mas a conclusão real da perícia indicava que a genitália estava dilacerada.²

Com efeito, as provas mostraram que a conduta do Coronel JOB LORENNA DE SANT’ANNA não foi mera má avaliação do material probatório. Ao revés, JOB LORENNA atuou firme e dolosamente para promover esta distorção, suprimindo documentos, fotos e referências das testemunhas dos autos do inquérito. Além disso, JOB LORENNA DE SANT’ANNA reinquiria repetidamente os peritos, dirigindo-lhes perguntas que levassem a respostas dúbias que pudessem “adaptar” as conclusões da perícia àquela conclusão que ele, como encarregado do IPM de 1981, já estava determinado a decretar. Vejamos outras provas desse direcionamento.

O General Iberê Mariano da Silva, que foi um dos que participou da confecção dos laudos periciais, disse que concluiu, e fez constar de seu relatório, que a bomba “não estava no porta-luvas, e sim no colo do Sargento”.³ Os

1 Confira-se o relatório do IPM de 1981, fls.674 do Anexo 2 - IPM de 1999, 4º volume.

2 Fls.86 do IPM de 1981 - Anexo 1.

3 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1045.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

peritos criminais Luiz Cezar da Veiga Pires e Gilberto Batista de Medeiros chegaram à mesma conclusão.¹

O perito Elias Freitas, outro que participou dos exames, explicou suas constatações e concluiu que o epicentro da explosão ocorreu próximo aos órgãos genitais do Sargento. Disse ainda que foi reinquirido várias vezes pelo Coronel JOB LORENNNA no primeiro IPM (de 1981) e que as repetições do seu depoimento eram uma tentativa de JOB LORENNNA de extrair conclusões diversas daquela a que ele chegara, fazendo parecer que a bomba estava posicionada em outra região (no caso, perto da porta, a fim de sustentar a versão de que a bomba não estava sendo carregada pelo Sargento ROSÁRIO, e que os militares teriam sido vítimas de um atentado). A testemunha Elias Freitas foi segura: a bomba estava em cima dos órgãos genitais, sobre o pênis e ao lado da virilha direita do Sargento (IPM de 1999, Anexo 2, fls.1634).

A testemunha Joaquim Barreto (que confeccionou o relatório técnico do local do crime²) também afirmou que era evidente que o Sargento ROSÁRIO estava empunhando a bomba porque suas mãos foram amputadas na altura do pulso.³ Por fim, quando das investigações de 1999, o perito do Ministério Público Militar também chegou às mesmas conclusões.⁴

A distorção das conclusões da perícia pelo Coronel JOB LORENNNA DE SANT'ANNA foi apontada também pelo encarregado do IPM de 1999, General Sérgio Conforto.⁵

1 Respectivamente, IPM de 1999, Anexo 2, fls.1631; laudo fls.63-81 do IPM de 1981, Anexo 1; depoimento prestado ao MPF, fls.835 ss; 855 ss, do PIC.

2 IPM de 1981, Anexo 1, fls.82-83.

3 IPM de 1999, Anexo 2, fls.1654.

4 Anexo 3 - Fls.272 ss do Processo nº 420/99-GAB/PGJM.

5 “(Bomba se achava sobre o colo - argumento posterior de que o pênis fora preservado revelou-se falacioso; o perito reafirmou às fls 645 e seguintes do IPM/99 que o pênis estava



Devemos recordar ainda o depoimento da testemunha Mauro Cesar Pimentel, que desconstrói a tese do IPM de 1981 de que a bomba tinha sido plantada no veículo e que os militares teriam sido vítimas do atentado, não seus autores. Ao contrário, a prova dos autos mostrou que a bomba estava nas mãos do Sargento ROSÁRIO.¹

JOB LORENNA DE SANT'ANNA viria a ser promovido a General. Mas, apesar de tudo, as tentativas de distorcer as conclusões da perícia no IPM de 1981 não conseguiram esconder a verdade: a bomba estava sim no colo do Sargento ROSÁRIO.

8. DA SUPRESSÃO DE PROVAS NO LOCAL DA EXPLOSÃO - SUBTRAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS MILITARES QUE ESTAVAM NO PUMA - SUBTRAÇÃO DE UMA PISTOLA E UMA GRANADA DE MÃO QUE PORTAVAM PARA A AÇÃO CRIMINOSA

Outra conduta que revelou estarem os militares firmemente imbuídos do propósito de encobrir o crime foi aquela do Comandante do DOI à época, o Tenente-Coronel JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS, vulgo “Dr. FERNANDO”. Com efeito, se não podemos ter certeza de que o Ten.Cel. JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS tinha

quase inteiro, por sua natureza, mas fora arrancado do corpo; os testículos estavam dilacerados). Botas pretas.” (Relatório do IPM/99 - fl. 93 da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - volume único).

¹ E esta também foi a conclusão do General Sérgio Conforto, encarregado da investigação do IPM de 1999 (relatório do IPM/99 - fls.67 da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - anexo). Realmente, era difícil acreditar na versão de que a bomba teria sido plantada, em minutos, na porta do Puma. Nem os agentes do DOI e do SNI acreditavam nessa estória. Confirmam-se os depoimentos de DIVANY CARVALHO BARROS, vulgo “Dr. AUREO” - mídia de fls.778-779 - Arquivo 0008, 43 min 30s; Arquivo 0009, a partir dos 48 min; JOSÉ CRISPINIANO BELTRÃO LESSA, vulgo “Dr. DIOGO”, mídia de fls.800, Arquivo 00046,3 min; NEWTON CRUZ, mídia de fls.796, Arquivo 00042, 23 min 20s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ciência prévia do atentado,¹ não há dúvidas que, após a explosão, atuou com grande empenho para encobrir o fato.

De um lado, MOLINAS contatou informantes para forjar provas e tentar arrumar uma versão plausível que exonerasse os militares de qualquer responsabilidade. Por exemplo, MOLINAS contatou o engenheiro eletrônico e “araçonga” PAULO RENAUD, que trabalhava para o SNI e para o DOI na área de criptografia, criptofonia e criptoanálise, e vendia malas de grampo telefônico. MOLINAS pediu expressamente a RENAUD que este buscasse uma desculpa para que a bomba não tivesse explodido no colo do Sargento ROSÁRIO. Por isso, RENAUD afirma peremptoriamente que não tem dúvida que as bombas eram um plano do DOI.²

MOLINAS ainda redigiu o documento de fls.694, no qual indicava que o Capitão WILSON MACHADO e o Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO teriam ido ao Riocentro para fazer uma “supervisão”, algo que nunca houve.

Porém, ainda mais grave foi a ordem que MOLINAS deu para que houvesse supressão de provas do local do crime. Sem embargo, vimos que os homens do DOI que estavam no Puma (primeira equipe operacional) carregavam, além das 3 bombas (a que explodiu e as 2 do banco traseiro), uma granada e uma pistola.

1 Não há provas suficientes de que o próprio comandante do DOI soubesse do planejamento. Algumas testemunhas, como o Coronel José de Ribamar Zamith, afirmaram que MOLINAS estava “perdido”, “atônito” no dia do atentado, sugerindo que estivesse surpreso (mídia de fls.219 do PIC). Porém, outras testemunhas suspeitavam que MOLINAS fizesse parte do núcleo criminoso que planejou o ataque. Sem embargo, o Coronel Niderval da Rocha Lima afirmou que o Tenente Coronel JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS, Comandante do DOI na época, “tramava alguma atividade para evitar que fosse realizado o show comemorativo do Dia do Trabalho” (IPM de 1999, Anexo 2, fls.1040).

2 Depoimento de PAULO RENAUD - mídia de fls.776, Arquivo 00020, 15 min e depois aos 33 min 40s



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pois bem, dentre as ações para encobrir o crime, estes objetos foram deliberadamente retirados do veículo por outro agente do DOI, o denunciado e então Capitão DIVANY CARVALHO BARROS, vulgo “Dr. ÁUREO”, por ordem expressa do então chefe do DOI, o Ten.Cel. JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS, vulgo “Dr. FERNANDO”, como ficou apurado e confessado pelo próprio DIVANY BARROS em depoimento ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.¹

JULIO MOLINAS ordenou que o denunciado DIVANY BARROS fosse até o Riocentro e retirasse do veículo tudo que pudesse comprometer os militares envolvidos. DIVANY BARROS, confessadamente “corporativista” e para “evitar especulações”, subtraiu do local do crime a agenda de telefone do Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, documentos pessoais dos militares, uma granada de mão e uma pistola. Entregou posteriormente a pistola e a granada ao chefe do DOI, e escondeu consigo a agenda do Sargento até 1999,² devolvendo-a ao General Sérgio Conforto, encarregado do segundo IPM do Riocentro (1999).

JULIO MOLINAS jamais fez referência a estes fatos, e não encaminhou o material apreendido (a granada e a pistola) ao encarregado do IPM. JOB LORENNNA nunca as juntou ao IPM. E MOLINAS não era o único que sabia da granada. Outros agentes do DOI também tinham ciência do fato.

De acordo com a agenda encontrada na casa de JULIO MOLINAS após o seu falecimento, no dia do atentado ao Riocentro, às 23:50h, alguém teria telefonado para o DOI e comunicado que acharam uma granada no veículo onde explodira a bomba.

1 Mídia de fls.778-779 - Arquivo 0008, 23 min; 28 min, depois aos 34 min 50s e aos 42 min.

2 Depoimento de DIVANY CARVALHO BARROS - fls.778-779 - Arquivo 0008, 46 min 50s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A agenda de MOLINAS registra a subtração de elementos de prova do local do crime na anotação das 2h do dia 1º de maio (fls.72 do PIC):

“02:00 - Helio - a doc recolhida no local está em poder dele
A doc Dr. Marcos já está com Dr. Áureo”

Ou seja, a documentação do denunciado WILSON MACHADO, codinome “Dr. MARCOS”, estava em poder do denunciado DIVANY BARROS, codinome “Dr. ÁUREO”, e foi levada ao DOI ainda na noite do ataque ao Riocentro. Não obstante, a pistola e a granada desapareceram. A prova documental é convergente com a prova testemunhal em demonstrar a subtração de provas.

A agenda do Sargento ROSÁRIO foi ocultada até 1999 pelo denunciado DIVANY BARROS. Os contatos telefônicos da agenda subtraída da cena do crime por DIVANY BARROS revelariam que o Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO era comprovadamente amigo de altos oficiais, inclusive coronéis e generais. Os contatos de um Sargento com o alto oficialato é algo reputado estranho no meio militar,¹ e poderia ter sido um indício da ligação de ROSÁRIO (e de outros indivíduos do Grupo Secreto) com os membros do núcleo de planejamento da organização criminosa. Mas estes fatos não puderam ser conhecidos porque as provas respectivas foram suprimidas da cena do crime.

Esta supressão de provas e a alteração do local do crime prejudicou os trabalhos dos peritos e as conclusões do IPM, foram subtraídas das considerações das autoridades da época, impedindo que se esclarecesse um processo criminal.

9. DA ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA

¹ Depoimento de DIVANY CARVALHO BARROS - mídia de fls.778-779 - Arquivo 0008, 46 min 50s.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Além dos fatos descritos anteriormente, os denunciados WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, CLAUDIO ANTONIO GUERRA, NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA, EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO” e NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, juntamente com outros criminosos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, cada qual atuando em diferentes etapas de planejamento e execução dos crimes, associaram-se, de maneira estável e permanente, com a finalidade de praticar vários crimes. A associação criminosa começou com o planejamento das ações criminosas no começo do ano de 1980, cuja execução, planejada inicialmente para 1º de maio de 1980, foi postergada para o ano de 1981; prosseguiu com treinamento das equipes e a execução dos crimes em 30 de abril de 1981, crimes estes consistentes na tentativa de homicídio mediante uso de explosivo, ocorrida no estacionamento, arremesso de outra bomba que explodiu na casa de força do Riocentro, além do transporte de duas outras bombas e uma granada de mão.

EDSON SÁ ROCHA gestou o planejamento da ação criminosa desde o seu embrião: o plano de 1980, elaborado pelo denunciado e por outros indivíduos falecidos e outros não identificados, foi proibido pelo então Subcomandante do DOI e postergado para 1981. Não há provas de que SÁ ROCHA tenha participado da execução do plano em 1981, até porque no primeiro semestre de 1981 teria ficado alguns meses em Brasília para um curso. Não obstante, sua participação no planejamento ficou clara pela prova dos autos: EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, na condição de Chefe da Seção de Operações do DOI em 1980, juntamente com outros indivíduos que não quis identificar, planejou o ataque e propôs ao Subcomandante do DOI sua execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA estava intimamente ligado com o planejamento da ação criminosa. Participou das reuniões para traçar a estratégia delituosa no restaurante Angu do Gomes. Posteriormente, participou também da fase de execução: exonerou o Comandante do 18º Batalhão, agendando troca de comando para o dia do atentado; viajou para Brasília e, por telefone, ordenou que fosse cancelado o policiamento ostensivo para o show do Riocentro, e que as tropas do 18º Batalhão fossem aquarteladas. CERQUEIRA ainda agendou a passagem de comando em horário que impossibilitasse que o novo Comandante pudesse tomar conhecimento do dia a dia do quartel e tivesse tempo para perceber o plano. Seu objetivo era permitir que as equipes operacionais circulassem livremente no entorno do Riocentro.

WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, e CLAUDIO ANTONIO GUERRA, participaram da execução do plano na primeira e terceira equipes operacionais respectivamente. Sabiam das demais equipes e, ainda que não se conhecessem entre si, aderiram ao plano com consciência e vontade de atingir o resultado criminoso.

NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ, senão 1 mês antes do ataque ao Riocentro, pelo menos duas horas antes da ação criminosa, omitindo-se de maneira relevante para a produção do resultado, e tendo dever de agir para impedir a consecução do delito, aderiu à empreitada criminosa dos demais denunciados. Ademais, um mês depois do crime, identificou e se reuniu com dois de seus executores. Desde então e até a presente data, auxilia estes elementos a ocultar-se e se subtrair da ação das autoridades da persecução penal.

Verificando o *modus operandi* dos agentes na operacionalização dos atos criminosos, as divisões de funções no interior do grupo,

68



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

seu tempo de constituição, bem como as estruturas de sustentação e ramificações do grupo, sobretudo influência nos poderes do Estado, vemos que o presente caso não era de um simples concurso de agentes. Com efeito, a associação criminosa dos denunciados amolda-se ao conceito de organização criminosa (mais peculiar e mais grave).

Sem embargo, verificam-se as características básicas de um grupo criminoso organizado. A associação criminosa aqui relatada é estruturada com diversas pessoas, cada qual com funções específicas, um grupo que existia há anos de maneira perene, atuando continuamente e de forma concertada, sempre com o escopo e a deliberada intenção de praticar diversos crimes.

Só o planejamento e a execução do ataque ao Riocentro revelaram um liame criminoso estável que durou pelo menos do início de 1980 (quando o primeiro plano de explodir o Riocentro foi elaborado) até junho de 1981 (quando da reunião do denunciado NEWTON CRUZ com outros membros não identificados pelo MPF do Grupo Secreto e as ações para encobrir o atentado e interferir nas investigações do IPM instaurado na época).

Cabe frisar que a presença de elementos armados dentre os membros da organização criminosa atrai o aumento de pena previsto no parágrafo único do art.288 do CP. Não obstante, os denunciados beneficiam-se da alteração do dispositivo pela Lei 12.850/2013, sendo-lhes aplicável um aumento menor em razão da *novatio legis in melius*.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. DA AUTORIA DELITIVA

Neste tópico, iremos detalhar a conduta de cada denunciado, e as circunstâncias e provas que levaram as investigações a identificarem a participação de cada um.

De fato, após longa coleta de informações, reconstrução histórica dos eventos, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pôde precisamente identificar os agentes de Estado (militares e civis) que foram responsáveis pelo crime praticado.

Como se demonstrará, os denunciados atuaram na empreitada criminosa previamente ajustados e em comunhão de ações e desígnios com outros criminosos, já falecidos, e que só por este motivo não são denunciados.

Como se verá para cada denunciado, as provas testemunhais se unem a diversos elementos de prova documental que possibilitaram a identificação precisa das ações de cada qual. Dentre estas evidências, destacamos:

- documentos funcionais dos denunciados que atestam que os denunciados serviam, à época dos fatos, no DOI do Rio de Janeiro e no SNI, dois órgãos ligados no planejamento e execução dos ataques;
- documentos extraídos do Almanaque do Exército e que comprovam a atividade dos denunciados, sua patente à época, nome de guerra e ascensão funcional;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- documentos extraídos do site do Exército Brasileiro que atestam que vários dos denunciados¹ e outros envolvidos² receberam a Medalha do Pacificador, muitos deles condecorados com a honraria máxima (Medalha do Pacificador “com palma”). Como afirmam os historiadores, na época da ditadura militar, era comum a concessão da Medalha a pessoas que estavam na “linha de frente” das práticas ilegais a favor do regime;³
- reconhecimento fotográfico dos denunciados por testemunhas que os identificaram como da equipe do DOI/RJ, precisando ainda seus codinomes e os relacionando diretamente ao ataque.

1 WILSON LUIZ CHAVES MACHADO foi condecorado com a Medalha do Pacificador por meio da Port. nº 362-Cmt Ex, de 24 de julho de 2001 (BE nº 31, de 03.10.2001). Em 1971, NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA foi condecorado com a Medalha do Pacificador com palma por meio da Port. Min. nº 1138, de 5 de novembro de 1971 (BE nº 03, de 21.01.1972). Em 1982, EDSON SÁ ROCHA foi condecorado com a Medalha do Pacificador com palma por meio da Port. Min. nº 864, de 11 de outubro de 1982 (DOU de 18.10.1972). DIVANY CARVALHO BARROS recebeu a Medalha do Pacificador com palma por meio da Port. Min. nº 1609, de 3 de novembro de 1975 (BE nº 49, de 05.12.1975).

2 Por exemplo, além dos denunciados, outros envolvidos também foram condecorados. O então Capitão FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, vulgo “Dr.FLÁVIO”, recebeu a Medalha do Pacificador com palma por meio da Port. Min. nº 449, de 9 de abril de 1970. GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, vulgo “Agente WAGNER”, recebeu a Medalha do Pacificador com palma por meio da Port. Min. nº 1610, de 3 de novembro de 1975 (BE nº 49, de 05.12.75). Confira-se ainda fls.1559 do Anexo 2. O Coronel ARY PEREIRA DE CARVALHO, vulgo “ARIZINHO”, recebeu a Medalha do Pacificador em 1969 por meio da Port. Min. nº 314, de 5 de agosto de 1969. O então Major ARY DE AGUIAR FREIRE, vulgo “CARECA”, recebeu a Medalha do Pacificador por meio da Port. Min. nº 925, de 3 de agosto de 1970 (BE nº 41, de 08.10.70). O Coronel LUIZ HELVECIO DA SILVEIRA LEITE recebeu a Medalha do Pacificador por meio da Port. Min. nº 932, de 11 de agosto de 1980 (DOU de 13.08.80). O então Tenente-Coronel JOB LORENNNA DE SANT’ANNA recebeu a Medalha do Pacificador por meio da Port. Min. nº 127, de 2 de fevereiro de 1972 (BE nº 09, de 03.03.72). O então Coronel OCTAVIO AGUIAR DE MEDEIROS recebeu a Medalha do Pacificador com palma por meio da Port. Min. nº 121, de 28 de março de 1969.

3 Como afirma, dentre outros, Elio Gaspari, as condecorações eram moeda de troca do regime: “Uma das moedas postas em circulação pelo CIE foi a concessão aos torturadores da Medalha do Pacificador, condecoração meritória, cobiçada por oficiais, políticos e empresários, pois registrava o reconhecimento de atos de bravura ou de serviços relevantes prestados ao Exército. (...) Não se tratava de crachá fácil: em 1975 apenas 42 dos 769 capitães da infantaria podiam colocá-la na túnica. Deles, catorze a tinham no seu grau mais honroso, “com palma” (...). Destes, seis haviam enfrentado a esquerda armada, e dois deles haviam sido feridos em combate”. GASPARI, Elio. *A ditadura escancarada*. São Paulo: Cia das Letras, 6ª reimpressão, 2011, p.22.



Vejamos as provas em relação a cada um dos agentes que praticaram o delito.

10.1. WILSON LUIZ CHAVES MACHADO

O denunciado WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, era membro da primeira equipe operacional do ataque ao Riocentro.

Em diversos depoimentos prestados nos dois IPMs,¹ e também em dois depoimentos prestados ao MPF (mídias de fls.787-788 e 889), o denunciado negou os fatos, dizendo que não sabia de nenhuma bomba e que recebeu missão apenas para fazer a “cobertura” do evento no Riocentro.²

Disse que, apesar de estar em missão, foi ao Riocentro com o carro particular porque iria do Riocentro encontrar amigos no Leblon e não queria ir com a viatura do DOI para não ter que voltar à Tijuca.³

Disse que escalou dois elementos para a missão mas que resolveu comparecer para fazer uma “presença” da Chefia da Seção de Operações do DOI, uma espécie de “supervisão”. Disse que trafegou da Tijuca ao Riocentro através da Estrada Grajaú-Jacarepaguá, pegando o Sargento ROSÁRIO num posto de gasolina no meio do caminho. Ao chegarem no Riocentro, entraram no estacionamento e, como estava com vontade de urinar, teria parado o carro para esta finalidade. Enquanto urinava, ROSÁRIO teria saído do Puma dizendo que iria procurar alguns amigos dele que estariam no show. Minutos depois, retornando ambos ao Puma, deu marcha à ré para sair da vaga e avançar com o carro mais pra frente, para estacionar

1 IPM de 1981 - Anexo 1 - fls.222-227; 271-272; 344-347; IPM de 1999 - Anexo 2 - fls.1527 ss.

2 Mídia de fls. 787-788, Arquivo 00030, 19 min.

3 Mídia de fls.787-788, Arquivo 00030, 22 min.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

em outra vaga mais perto da entrada. Foi neste momento que a bomba teria explodido.¹ Negou que houvesse um plano para explodir bombas no show; negou que tivesse qualquer envolvimento com o Grupo Secreto e com qualquer atividade criminosa.

Exa., a versão apresentada pelo denunciado em seu depoimento não é crível. Seu depoimento, que deve ser respeitado em homenagem à garantia da ampla defesa, não se sustenta em padrões mínimos de plausibilidade, além de ser dissonante de toda a prova produzida nos autos.

O denunciado, p.ex., não apresentou explicação plausível para o fato de ter ido ao evento, supostamente em missão, em veículo próprio.² O denunciado limitou-se a dizer que isso era comum e que optou por ir no seu próprio carro porque encontraria amigos no Leblon depois do show.

A afirmação não é crível porque o DOI possuía muitas viaturas descaracterizadas para realização de operações.³ E muitas testemunhas ouvidas pelo MPF afirmaram, em sentido contrário, que a utilização de veículo próprio em missão de serviço não era comum.⁴ Portanto, a versão do denunciado contraria a afirmação de que os militares estariam a serviço no local, já que nessas situações a praxe era que se usasse uma viatura oficial.

Ademais, o documento de fls.100 do PIC, descoberto entre as anotações do Comandante do DOI, Ten.Cel JULIO MOLINAS, vulgo “Dr. FERNANDO”, revelou que havia viatura designada para a missão. Tratava-se do veículo Volkswagen

1 Mídia de fls.787-788, Arquivo 00030, a partir dos 29 min.

2 O Puma era de propriedade do denunciado WILSON MACHADO, como se vê da documentação do DETRAN acostada aos autos (IPM de 1999, Anexo 2, fls.1552).

3 Como se vê na listagem do Anexo 2, fls.1448-1486.

4 Por todos, veja-se o depoimento de Walter José Azevedo Dias, vulgo “Dr.Dario”, mídia de fls.867, 25 min 30s.



(VW) nº 29. Existe inclusive informação de um número provavelmente do registro no patrimônio do Exército Brasileiro: EB-50-2985. A informação é confirmada com a tabela de veículos do DOI, onde está relacionado este específico veículo (fls.204).

Por outro lado, o denunciado nega que ele próprio estivesse carregando bombas no Puma. E negou ainda que o Sargento ROSÁRIO estivesse empunhando qualquer explosivo quando a bomba explodiu. Afirmou peremptoriamente que ROSÁRIO não tinha nada nas mãos ou no colo, caso contrário o denunciado teria visto.¹ Porém, não sabe explicar como a bomba explodiu no seu carro. Não sabe dizer como a perícia concluiu que a bomba estava nas mãos de ROSÁRIO, sobre seu colo. Perguntado se pensa que alguém pudesse ter colocado a bomba no Puma, prefere não opinar.

A par das bombas, WILSON MACHADO não explica tampouco a proveniência da granada e da pistola que foram encontradas e retiradas do seu carro, quando o próprio denunciado afirma que normalmente não se porta arma numa missão de cobertura. WILSON MACHADO disse que sempre andou armado e que até poderia estar portando arma; mas disse também que, na época, possuía um revólver e no fim de 1981 comprou uma pistola marca Taurus.² Ou seja, a conclusão é que, ainda que o denunciado estivesse armado, a arma que foi encontrada no carro (uma pistola Colt) não era nem o revólver nem a pistola Taurus do denunciado. E se a pistola não era do denunciado, a quem pertencia? A ROSÁRIO? O denunciado não esclareceu.

Além da pistola, de quem era a granada encontrada no carro? WILSON MACHADO diz que a granada não era dele, mas também diz não saber se era

1 Mídia de fls.787-788, Arquivo 00030, 36 min, depois aos 50 min; Arquivo 00032, 4 min.

2 Mídia de fls.787-788, Arquivo 00030, 34 min, 46 min 50s e 56 min 30s.



de ROSÁRIO, tampouco explica qualquer razão para que estivesse no seu carro.¹ Mas se o Puma era seu, como não sabia a quem pertenciam a pistola e a granada?

Pois bem, vejamos se haveria alguma alternativa que confirmasse a versão do denunciado. Partamos da hipótese (absurda, claro, mas façamos este exercício) de que a versão apresentada pelo Coronel JOB LORENNA DE SANT'ANNA nas conclusões do IPM de 1981 fosse verdadeira, que a bomba coubesse entre a lateral do banco e a porta do Puma e tivesse sido posta naquele local pelos “subversivos” para matar os militares do DOI, que seriam as vítimas do delito. Ora, para que esta versão fosse verdadeira, os criminosos teriam que ter colocado a bomba no veículo do ora denunciado em poucos minutos, no pequeno intervalo de tempo em que supostamente o denunciado WILSON MACHADO e o Sargento ROSÁRIO teriam saído do Puma, no estacionamento do Riocentro, para urinar e procurar amigos respectivamente.

Para tanto, estes supostos criminosos teriam que ter:

1) identificado WILSON MACHADO e GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO como militares do DOI. Isto é altamente improvável, porque todos andavam à paisana (não usavam farda), seus carros tinham placas frias, e usavam codinomes;

2) após identificá-los, teriam que ter seguido o Puma do Capitão WILSON MACHADO da Tijuca até Jacarepaguá, durante todo o trajeto percorrido, esperando o melhor momento para plantar a bomba e atacar os militares. Não obstante, os Procuradores da República indagaram o denunciado WILSON MACHADO especificamente a respeito do trajeto que tomou, e se foi precavido para certificar-se de que não estava sendo seguido. WILSON MACHADO foi firme no sentido de que sempre tomava cuidado e que naquela noite, até por ter trafegado pela
1 Mídia de fls.787-788, Arquivo 00031, 53 min 50s; Arquivo 00032, 3 min.



Estrada Grajaú-Jacarepaguá, local sabidamente ermo, tomou todas as precauções e olhou várias vezes no retrovisor para ver se não estava sendo seguido.¹

3) após identificá-los e conseguindo seguir o Puma até o Riocentro, ao ver o carro parar no estacionamento e ambos os tripulantes saltarem, imediatamente os supostos subversivos deveriam ter prontamente saído do veículo onde se encontravam e colocado a bomba no Puma. Mas isso também seria altamente improvável por vários motivos. Primeiramente, porque esta operação teria que ser realizada no intervalo de tempo em que o denunciado WILSON MACHADO estava urinando. O denunciado não soube precisar quantos minutos precisamente se deu este lapso temporal, mas certamente foi pouco tempo, dois, cinco minutos no máximo. Por outro lado, Mauro Cesar Pimentel e João de Deus Ferreira Ramos viram os dois militares dentro do Puma estacionado.² Ou seja, é possível que ambos nem tenham saído do veículo como afirma o Capitão WILSON MACHADO. Não obstante, ainda que tudo isso fosse possível, os supostos subversivos teriam ainda que:

4) ter colocado a bomba entre a lateral do banco do carona e a porta do Puma, a fim de que o Sargento ROSÁRIO, ao entrar novamente no Puma, não a tivesse visto. Todavia, isso era impossível. A perícia já confirmou que a bomba, com as dimensões que possuía, não caberia no espaço entre a porta e o banco do Puma. Aliás, o veículo Puma, como é de sabença geral, tem pouco espaço interno, possuindo ainda portas muito grossas e pesadas. No mais, a perícia afirmou ainda que o epicentro da explosão não foi a lateral do banco; o epicentro da explosão foi o colo do Sargento ROSÁRIO.

Mas o denunciado WILSON MACHADO disse que ROSÁRIO não estava com nada nas mãos, e que ele veria se ROSÁRIO tivesse empunhando algum

1 Mídia de fls.787-788, Arquivo 00030, 1h, 1 min 30s; arquivo 00031, 1h 3 min 50s.

2 IPM de 1981, Anexo 1, fls.342; fls.626 do PIC.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

objeto do tamanho de uma lata ou garrafa pequena. Disse também que, na pausa para urinar, ROSÁRIO não voltou ao Puma com nada nas mãos. Como explicar então que o epicentro da explosão foi no colo do Sargento?

Em suma, não é possível ter acontecido no Riocentro no dia 30 de abril de 1981 o que WILSON MACHADO alega ter ocorrido.¹ Assim, pelas provas dos autos, fica claro que o denunciado praticou as condutas criminosas descritas anteriormente.

No dia 30 de abril de 1981, a partir das 20:30h, no estacionamento do complexo do Riocentro (Centro Internacional Riotur S/A), o denunciado WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, em concurso de pessoas com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, e no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, transportou 3 bombas e uma granada da Tijuca ao Riocentro, sem licença ou autorização das

¹ O próprio denunciado NEWTON CRUZ afirmou que WILSON e ROSÁRIO conscientemente e com vontade de produzir o resultado partiram para o estacionamento com as bombas (mídia de fls.796, Arquivo 00042, 20 min). Também o General Sérgio Conforto, encarregado da investigação do IPM de 1999, já havia apontado inúmeras incongruências na versão apresentada pelo denunciado WILSON MACHADO: “m) WILSON Tinha um encontro naquela noite e não há como acreditar que pretendesse fazer uma supervisão do trabalho das equipes AZUL 1 e 3, quatro homens cuja missão era se misturar em uma multidão de até 30.000 pessoas! O que fazer no Riocentro, então? Se afirmar perante o subordinado, Sgt ROSÁRIO, homem experiente, condecorado com medalha do Pacificador com Palma, que só os bravos possuem. (...) A insistência do Cel WILSON em negar que havia uma bomba dentro do seu carro, que o Sgt ROSÁRIO não conduziu qualquer objeto, embrulho ou bolsa além da “capanga” para o interior do seu carro, em qualquer momento daquela noite, faz crer que quer negar o que é obvio: a bomba estava no seu carro, explodiu lá dentro, no colo do sargento que a segurava com as mãos enquanto distraidamente auxiliava o motorista que dava marcha-à-ré. O Cel WILSON faz referência ainda a “amigos” do Sgt ROSÁRIO, que lhes dariam ingressos grátis, e que o Sgt ia encontrar. Ora, o Sgt fora escalado naquela tarde, em substituição ao “Dr NAVARRO” que pediu dispensa à última hora, e já tinha amigos que teriam ingressos a mais para dar-lhes!” (Relatório do IPM/99 - fls. 113 ss da Ação Penal Originária nº 47-5-DF STM - anexo)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

autoridades competentes e expondo a perigo a vida e a integridade física dos motoristas e transeuntes.

Além disso, WILSON MACHADO concorreu para que fosse detonado explosivo (bomba), que estava sendo manuseado pelo Sargento ROSÁRIO, artefato explosivo que quase matou as vítimas Mauro Cesar Pimentel, João de Deus Ferreira Ramos e outras pessoas não totalmente identificadas. WILSON MACHADO agiu com intenção de matar (dolo direto de segundo grau e não apenas dolo eventual) pois o resultado morte era não só previsível, mas sim consequência necessária da utilização do meio escolhido (explosivo).

O resultado morte não se produziu por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, quais sejam, a detonação acidental de um dos artefatos explosivos que transportava.

Além disso, no dia 30 de abril de 1981, às 21:30h, no complexo do Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o denunciado WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, em concurso de agentes com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, concorreu para que fosse arremessado engenho explosivo (bomba de efeitos análogos à dinamite) na subestação de eletricidade do Riocentro, atentando contra as vítimas Magno Braz Moreira e Luiz Eduardo de Almeida Fontes, que se encontravam no local. WILSON MACHADO agiu com intenção de matar (dolo direto de segundo grau e não apenas dolo eventual) pois o resultado morte era não só previsível, mas sim consequência necessária da utilização do meio escolhido (explosivo). O resultado morte não se produziu por circunstância alheia à vontade do denunciado, qual seja, a bomba ter atingido a base da casa de força.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo exposto, está incurso nas penas do art.121 §2º, I e III, c/c arts.12, II e 25, todos do Código Penal, duas vezes (homicídio doloso tentado, duplamente qualificado pelo motivo torpe e por uso de explosivo); art.253 do Código Penal (transporte de explosivo).

Além disso, o denunciado WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, associou-se de maneira permanente e estável aos denunciados CLAUDIO ANTONIO GUERRA, NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA, EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, e NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, juntamente com outros criminosos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, com a finalidade de praticar vários crimes. A associação criminosa começou com o planejamento das ações criminosas no começo do ano de 1980, cuja execução, planejada inicialmente para 1º de maio de 1980, foi postergada para o ano de 1981; prosseguiu com treinamento das equipes e a execução dos crimes em 30 de abril de 1981, crimes estes consistentes na explosão de uma bomba no estacionamento e outra bomba na casa de força do Riocentro, além do transporte de duas outras bombas e uma granada de mão. O denunciado aderiu a este plano pelo menos a partir de 30 de abril de 1981, pelo que está incurso nas penas do art.288, parágrafo único do CP (associação criminosa armada).

10.2. CLAUDIO ANTONIO GUERRA

O denunciado CLAUDIO ANTONIO GUERRA era membro da terceira equipe operacional do ataque ao Riocentro. Confessou suas condutas criminosas. Disse que sabia que as bombas explodiriam, explicou onde o plano foi



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

transmitido e qual era a função de sua equipe, de efetuar prisões e dar apoio armado à ação criminosa.

No dia 30 de abril de 1981, a partir das 20:30h, no estacionamento do complexo do Riocentro (Centro Internacional Riotur S/A), no bairro de Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o denunciado CLAUDIO ANTONIO GUERRA, em concurso de pessoas com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, e no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, contribuiu para a posse e transporte de 3 bombas e uma granada da Tijuca ao Riocentro no carro do denunciado WILSON MACHADO, sem licença ou autorização das autoridades competentes e expondo a perigo a vida e a integridade física dos motoristas e transeuntes.

Além disso, por ter dado apoio material à ação, CLAUDIO GUERRA concorreu para que fosse detonado engenho explosivo (bomba), artefato que estava sendo manuseado pelo Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO e que quase matou as vítimas Mauro Cesar Pimentel, João de Deus Ferreira Ramos e outras pessoas não totalmente identificadas. CLAUDIO GUERRA agiu com intenção de matar (dolo direto de segundo grau e não apenas dolo eventual) pois sabia do atentado, tinha ciência de que as bombas seriam lançadas, e consentiu com o resultado morte, que não só era previsível, mas era consequência necessária da utilização do meio escolhido (explosivo). Não obstante, o resultado morte não se produziu por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, quais sejam, a detonação acidental de um dos artefatos pela primeira equipe operacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Além disso, no dia 30 de abril de 1981, às 21:30h, no complexo do Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o denunciado CLAUDIO ANTONIO GUERRA, em concurso de agentes com os demais denunciados, com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, concorreu para que fosse arremessado e detonado explosivo na subestação de eletricidade do Riocentro, atentando contra a vida de Magno Braz Moreira e Luiz Eduardo de Almeida Fontes. CLAUDIO GUERRA agiu com intenção de matar (dolo direto de segundo grau e não apenas dolo eventual) pois sabia do atentado, tinha ciência de que as bombas seriam lançadas, e consentiu com o resultado morte, que não só era previsível, mas era consequência necessária da utilização do meio escolhido (explosivo). Não obstante, o resultado morte não se produziu por circunstância alheia à vontade do denunciado, qual seja, a bomba ter atingido a base da casa de força.

Assim, o denunciado está incurso nas penas do **art.121 §2º, I e III, c/c arts.12, II e 25, todos do Código Penal, duas vezes (homicídio doloso tentado, duplamente qualificado pelo motivo torpe e por uso de explosivo); art.253, c/c art.25, ambos do Código Penal (transporte de explosivo).**

Além disso, pelo menos entre o início do ano de 1980 e o dia 30 de abril de 1981, o denunciado CLAUDIO ANTONIO GUERRA associou-se, de maneira permanente e estável aos denunciados WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA, EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, e NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, juntamente com outros criminosos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, com a finalidade de praticar vários crimes. A associação



criminosa começou com o planejamento das ações criminosas no começo do ano de 1980, cuja execução, planejada inicialmente para 1º de maio de 1980, foi postergada para o ano de 1981; prosseguiu com treinamento das equipes e a execução dos crimes em 30 de abril de 1981, crimes estes consistentes na explosão de uma bomba no estacionamento e outra bomba na casa de força do Riocentro, além do transporte de duas outras bombas e uma granada de mão, pelo que está incurso nas penas do art.288, parágrafo único do CP (associação criminosa armada).

10.3. NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA

O denunciado NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA era Coronel do Exército e Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) na época do atentado ao Riocentro. Como vimos em detalhe, CERQUEIRA foi o responsável pela suspensão do policiamento na região do Riocentro a fim de garantir a passagem e circulação das equipes operacionais livremente.

NILTON CERQUEIRA foi a Brasília no dia 30 de abril de 1980, no dia do atentado, e de lá, após reunir-se com membros do alto escalão das Forças Armadas, por telefone determinou a suspensão do policiamento que já tinha sido programado pelo comando do 18º BPM. Para assegurar-se que o policiamento não seria restabelecido pelo Comando do Batalhão, CERQUEIRA exonerou, dois dias antes do atentado, o Comandante do 18º BPM, marcando a passagem de comando do novo Comandante para o dia do atentado, dia 30 de abril de 1981, na parte da tarde (às 15h). Assim agindo, o denunciado NILTON CERQUEIRA assegurava que a ordem de suspensão do policiamento não seria revogada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O que comprova que CERQUEIRA estava implicado também no planejamento do atentado é que ele começou a colaborar com o intento criminoso muito antes do dia das explosões, tendo gestado a troca do Comandante do 18º Batalhão da PM (responsável pela área geográfica do Riocentro), o qual já havia determinado o policiamento, marcando a troca de comando para o próprio dia do atentado.

CERQUEIRA prestou depoimento no IPM de 1999¹ e na CPI da Câmara dos Deputados, mas lá foi mais inquirido sobre a situação da Segurança Pública no Rio de Janeiro e no Brasil do que sobre os episódios do Riocentro.²

No depoimento prestado ao MPF, CERQUEIRA inicialmente disse que teria sido o chefe do Estado-Maior da PMERJ, Antonio Pott, quem teria decidido pela exoneração do Comandante do 18º BPM; disse ainda, surpreendentemente, que sabia que havia uma ameaça de bomba e que por isso teria determinado a suspensão do policiamento (!!!). Como tal afirmação não fazia sentido, perguntado novamente, não soube explicar os motivos da suspensão do policiamento.

Pois bem, seus depoimentos, que devem ser respeitados em homenagem à garantia da ampla defesa, não se sustentam em padrões mínimos de plausibilidade, além de serem dissonantes de toda a prova produzida nos autos.

No que se refere à autoria da ordem de suspensão do policiamento, CERQUEIRA já tinha afirmado, em seu depoimento à CPI da Câmara dos Deputados,³ que esta decisão partira dele próprio. Ademais, a respeito da decisão de substituir o comando do 18º BPM, Coronel Ille Marlen Lobo Pereira Nunes foi ouvido

1IPM de 1999, Anexo 2, fls.1741 ss.

2 Fls. 87 ss do Anexo 3 - Processo nº 420/99-GAB/PGJM, vol.1.

3 Fls.32 ss e 146 do Anexo 3 - Processo nº 420/99-GAB/PGJM, vol.1.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

na Ordem dos Advogados do Brasil (fls.538 ss do PIC) e na CPI da Câmara dos Deputados. Nesse depoimento, o Coronel Ille Marlen declarou que foi o próprio CERQUEIRA que, no dia 26 ou 27 de abril de 1981, recebeu-o em seu gabinete e o convidou para assumir o comando do 18º Batalhão. Ou seja, ao contrário do que CERQUEIRA disse em seu depoimento no MPF, não foi Fernando Antonio Pott que definiu quem seria exonerado e quando a substituição seria efetivada com a passagem de comando.

E a versão do denunciado não se sustenta à luz das demais provas dos autos. De fato, não há como imaginar que o denunciado NILTON CERQUEIRA não soubesse do ataque. Para evidenciar esta conclusão, fazemos um raciocínio simples e raso para tentar entender se faria sentido a conduta do denunciado NILTON CERQUEIRA.

Por quê ordenar a suspensão do policiamento de um show com 20 mil pessoas? A justificativa de CERQUEIRA de que o show tinha fins lucrativos não convence: dias antes tinha havido policiamento no Riocentro de outro show privado e o mesmo show do Dia do Trabalhador fora policiado no ano anterior.

Ainda que fosse uma “nova” diretriz da PMERJ de não mais policiar qualquer evento privado (o que não se verificou), por quê a pressa, por quê a urgência em suspender o policiamento? E por quê a urgência era tamanha que CERQUEIRA tinha que fazê-lo quando em viagem? Será que suspender um policiamento de um show tão grande, policiamento este que já estava programado pelo 18º BPM, seria uma providência com a qual o Comandante-Geral da PM estaria preocupado durante uma rápida viagem a Brasília? O que CERQUEIRA foi fazer em Brasília que lhe chamou a atenção para o show?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E por quê aquartelar as guarnições e viaturas? Se os policiais ficariam dentro do quartel, é prova de que não havia qualquer outro evento naquele mesmo dia, nem nas imediações do Riocentro (na área do 18º Batalhão), nem na cidade do Rio de Janeiro, que necessitasse de reforço de policiamento. Tampouco havia qualquer evento “público” ou “gratuito” que devesse ter atenção maior ou preferência da PM do que aquele evento “com fins lucrativos”.

E por quê marcar a troca de comando para o período da tarde na véspera de um feriado? Justamente o dia 30 de abril de 1981? E por quê às 15h? Veja-se que a passagem de comando no período da tarde não era e não é usual na PMERJ, e tampouco faria sentido no serviço público em geral em razão do feriado que se avizinhava. Seria natural agendar o início da nova gestão para 2ª feira pela manhã.

Caso as bombas não tivessem explodido, poderíamos até pensar que CERQUEIRA teria se desentendido com o comandante do Batalhão, exonerou-o de uma hora para outra e marcou o quanto antes a passagem de comando, ainda que fosse à tarde e na véspera de um feriado simplesmente por implicância; ou talvez (e por mais absurdo que fosse, se considerado o interesse público), que CERQUEIRA tivesse brigado com a diretoria do Riocentro e resolvera suspender o policiamento por “birra” ou apenas para prejudicar o show ou onerar os organizadores com despesas extras de segurança. Em suma, esse conjunto estranho de circunstâncias seria apenas estranho se as bombas não tivessem explodido.

Mas as bombas explodiram. E revelou-se que CERQUEIRA participara das reuniões de planejamento dos ataques no restaurante Angu do Gomes. Todas as circunstâncias então passaram a fazer sentido com os objetivos que a organização criminosa pretendida atingir.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, como visto, pelo absurdo que representava não policiar um evento daquele porte, bem assim pela forma como a suspensão foi ordenada, vê-se que a ordem não faria nenhum sentido se não estivesse inserida, como estava, num contexto criminoso. A versão do denunciado, por conseguinte, não é crível. No mais, cabe lembrar que o denunciado participava ativamente das reuniões de planejamento dos ataques no restaurante Angu do Gomes.

Portanto, pelo menos a partir do dia 28 de abril de 1981, o denunciado NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA, em concurso de pessoas com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, e no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, concorreu para a posse e transporte de 3 bombas e uma granada da Tijuca ao Riocentro no carro do denunciado WILSON MACHADO, sem autorização das autoridades competentes e expondo a perigo a vida e a integridade física dos motoristas e transeuntes.

Além disso, nas mesmas condições de tempo e lugar, NILTON CERQUEIRA concorreu para que fosse detonado explosivo (bomba) no complexo do Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, artefato que estava sendo manuseado pelo Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO e que quase matou as vítimas Mauro Cesar Pimentel, João de Deus Ferreira Ramos e outras pessoas não totalmente identificadas. NILTON CERQUEIRA agiu com intenção de matar (dolo direto de segundo grau e não apenas dolo eventual) pois sabia do atentado, tinha ciência de que as bombas seriam lançadas, e consentiu com o resultado morte, que não só era previsível, mas era consequência necessária da utilização do meio escolhido (explosivo). Não obstante, o resultado morte não se produziu por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, quais sejam, a detonação acidental do artefato.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ademais, nas mesmas condições de tempo e lugar, o denunciado NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA, em concurso de agentes com indivíduos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, concorreu para que fosse arremessado e detonado explosivo (bomba de efeitos análogos à dinamite) na subestação de eletricidade do Riocentro, atentando contra a vida de Magno Braz Moreira e Luiz Eduardo de Almeida Fontes. NILTON CERQUEIRA agiu com intenção de matar (dolo direto de segundo grau e não apenas dolo eventual) pois sabia do atentado, tinha ciência de que as bombas seriam lançadas, e consentiu com o resultado morte, que não só era previsível, mas era consequência necessária da utilização do meio escolhido (explosivo). Não obstante, o resultado morte não se produziu por circunstância alheia à vontade do denunciado, qual seja, a bomba ter atingido a base da casa de força.

Assim, o denunciado está incurso nas penas do **art. 121 §2º, I e III, c/c arts. 12, II e 25, todos do Código Penal, duas vezes (homicídio doloso tentado, duplamente qualificado pelo motivo torpe e por uso de explosivo); e do art. 253 do Código Penal (transporte de explosivo).**

Além disso, pelo menos entre o início do ano de 1980 e o dia 30 de abril de 1981, o denunciado NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA associou-se, de maneira permanente e estável, aos denunciados WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, CLAUDIO ANTONIO GUERRA, EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, e NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, juntamente com outros criminosos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, com a finalidade de praticar vários crimes. A associação criminosa começou com o planejamento das ações criminosas no começo do ano de 1980, cuja



execução, planejada inicialmente para 1º de maio de 1980, foi postergada para o ano de 1981; prosseguiu com treinamento das equipes e a execução dos crimes em 30 de abril de 1981, crimes estes consistentes na explosão de uma bomba no estacionamento e outra bomba na casa de força do Riocentro, além do transporte de duas outras bombas e uma granada de mão, pelo que está incurso nas penas do art.288, parágrafo único do CP (associação criminosa armada).

10.4. NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ

O denunciado NEWTON CRUZ era chefe da Agência Central do SNI em Brasília na época do atentado do Riocentro. Conforme comprovado nos autos, o denunciado soube do atentado antes de sua ocorrência e optou voluntariamente por nada fazer a respeito. Em seu depoimento, disse que, quando soube, as equipes estavam saindo para dirigir-se ao Riocentro, e portanto nada poderia fazer, o que excluiria sua participação no planejamento do atentado.

Foi avisado quase duas horas antes do atentado pelo Coronel ARY PEREIRA DE CARVALHO, vulgo “ARIZINHO”, Chefe de Operações da Agência Central do SNI, que recebera telefonema de FREDDIE PERDIGÃO PEREIRA, vulgo “Dr.FLÁVIO”, informando que as equipes estavam partindo do DOI, na Tijuca, na direção do Riocentro para explodirem as bombas.

De fato, o ora denunciado NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ omitiu-se não só em dar ordem à Agência Rio do SNI (onde PERDIGÃO estava lotado) para que agisse com a finalidade de evitar que o crime ocorresse. Como vimos anteriormente, uma ordem sua para a interrupção da ação criminosa era



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

possível porque havia viaturas com comunicação por rádio que teriam tempo suficiente para interceptar as equipes do DOI lideradas por PERDIGÃO.

Além de não ter ordenado a cessação do ataque, NEWTON CRUZ também não comunicou nenhuma outra autoridade da segurança pública que pudesse impedir o delito. Essa comunicação era dever do denunciado.

Portanto, o denunciado NEWTON CRUZ, podendo agir, violou dever inerente ao cargo que ocupava, omitindo-se em interromper uma ação criminosa de que teve ciência, se não 1 mês antes, pelo menos duas horas antes do evento criminoso.

Assim, o denunciado está incurso nas penas do art. 121 §2º, I e III, c/c art. 12, II, ambos do Código Penal, duas vezes (homicídio doloso tentado, duplamente qualificado pelo motivo torpe e por uso de explosivo); e do art. 253 do Código Penal (transporte de explosivo), todos os tipos combinados com art. 11 e art. 25, ambos do Código Penal.

Além disso, um mês depois do atentado, entre final de maio de começo de junho de 1981, NEWTON CRUZ reuniu-se com dois elementos do DOI, pertencentes ao Grupo Secreto que faziam parte da segunda equipe operacional do ataque ao Riocentro, um encontro fora da cadeia formal de comando das Forças Armadas e que foi intermediado pela Agência Rio do SNI. O denunciado, portanto, identificou os dois membros do Grupo Secreto, reuniu-se com ambos, ordenou-os para que parassem de lançar bombas no Rio de Janeiro. Depois disso, o denunciado ainda atuou para que fossem transferidos do DOI para outros órgãos militares.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assim, fica claro que, desde o início de junho de 1981 até a presente data, o denunciado NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ, inicialmente no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, prosseguindo sua conduta após a retomada do Estado Democrático de Direito (em 1988) e até os dias de hoje, identificou dois elementos do DOI que participaram do ataque a bomba ao Riocentro, deixou de comunicar seus nomes e codinomes às autoridades, escondeu sua identidade e ocultou seu paradeiro, com isso colaborando para que estes dois indivíduos subtraíam-se, desde então, das autoridades de persecução penal, pelo que o denunciado está incurso nas penas do **art.348 do Código Penal (favorecimento pessoal)**.

Além disso, o denunciado NEWTON ARAÚJO DE OLIVEIRA E CRUZ associou-se, de maneira permanente e estável, aos denunciados WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, CLAUDIO ANTONIO GUERRA, NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA e EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, juntamente com outros criminosos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, com a finalidade de praticar vários crimes. As atividades criminosas começaram com o planejamento no começo do ano de 1980, cuja execução, planejada inicialmente para 1º de maio de 1980, foi postergada para o ano de 1981; prosseguiu com treinamento das equipes e a execução dos crimes em 31 de abril de 1981, crimes estes consistentes na explosão de uma bomba no estacionamento e outra bomba na casa de força do Riocentro, além do transporte de duas outras bombas e uma granada de mão. A adesão do denunciado ocorreu pelo menos a partir do dia 30 de abril de 1981, pelo que está incurso nas penas do **art.288, parágrafo único do CP (associação criminosa armada)**.



10.5. EDSON SÁ ROCHA

O denunciado e hoje General, EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, era Major e exercia a função de Chefe de Operações do DOI do Rio de Janeiro entre 1980 e início de 1981. O denunciado apresentou, no começo do ano de 1980, o plano de explodir bombas no Riocentro, no mesmo show do 1º de maio, ao então chefe da Central de Operações de Informações do DOI (o segundo na hierarquia do DOI) o hoje Coronel Romeu Antonio Ferreira, codinome “Dr. Fábio”.

Para tanto, fez inclusive um mapa do local, uma espécie de *croquis* na qual se via o complexo e a estação de eletricidade. Segundo depoimento do próprio denunciado, quem operacionalizaria o plano seria a equipe de “Operações Especiais”, dentre cujos componentes estaria o Sargento ROSÁRIO (vulgo “Agente WAGNER”).

O plano arquitetado pelo denunciado EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, e por outros elementos, só não ocorreu em 1980 porque proibido por Romeu Antonio Ferreira, vulgo “Dr. Fábio”.

Assim, pelo menos entre o início do ano de 1980 e o início do ano de 1981, o denunciado EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, associou-se, de maneira permanente e estável, aos demais denunciados, a outros criminosos já falecidos e outros ainda não totalmente identificados, com a finalidade de praticar vários crimes. A associação criminosa começou com o planejamento das ações criminosas no começo do ano de 1980, cuja execução, planejada inicialmente pelo denunciado para 1º de maio de 1980, foi postergada para o ano de 1981; prosseguiu com treinamento das equipes e a execução dos crimes em



30 de abril de 1981, crimes estes consistentes na explosão de uma bomba no estacionamento e outra bomba na casa de força do Riocentro, além do transporte de duas outras bombas e uma granada de mão, pelo que o denunciado está incurso nas penas do art.288, parágrafo único do CP (associação criminosa armada).

10.6. DIVANY CARVALHO BARROS

DIVANY CARVALHO BARROS, vulgo “Dr. AUREO”, era Capitão e atuava na Seção de Operações do DOI do Rio de Janeiro em 1981. Após a explosão das bombas, recebeu ordem ilegal de JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS, vulgo “Dr. FERNANDO”, para retirar do Puma explodido quaisquer elementos que pudessem “comprometer” os militares, ocultando a verdade sobre o atentado e impedindo que as investigações pudessem desvelar o ocorrido. A ordem era absurda e ilegal, e o dolo do denunciado ficou claro quando se verifica, de seu depoimento, que teria agido por ser “corporativista”.

Portanto, no dia 30 de abril de 1981, às 21:30h, no complexo do Riocentro, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no contexto de um ataque estatal sistemático e generalizado dos agentes do Estado contra a população brasileira, após a explosão da primeira bomba no interior do veículo Puma, o denunciado DIVANY CARVALHO BARROS, vulgo “Dr. ÁUREO”, em concurso de pessoas com JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS, vulgo “Dr. FERNANDO” (já falecido), concurso este caracterizado pela unidade de desígnios e distribuição de tarefas para obtenção de finalidade comum, dirigiu-se até o estacionamento do Riocentro, onde se encontrava o carro, e subtraiu do interior do Puma uma pistola, uma granada de mão e a agenda de telefones do Sargento GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO, vulgo “Agente WAGNER”. Em seguida, o denunciado entregou a pistola e a granada a JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS, vulgo “Dr. FERNANDO”, itens que posteriormente desapareceram, retraindo a agenda de



telefones consigo até o ano de 1999, quando a entregou ao General encarregado do segundo IPM do Riocentro.

Pelo exposto, o denunciado suprimiu do local do crime provas a serem utilizadas nos Inquéritos Policiais Militares de 1981 e 1999, induzindo em erro os juízes e peritos da época, estando incurso nas penas do **art.347, parágrafo único, do Código Penal (fraude processual)**.

11. DOS PEDIDOS

Por tais fundamentos de fato e de direito, em nome da Memória, da Verdade, e da Justiça, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:**

1) **WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, CLAUDIO ANTONIO GUERRA e NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA**, em concurso de agentes (art. 25 do Código Penal), como incurso nas penas do **art.121 §2º, I e III, c/c arts.12, II, ambos do Código Penal, duas vezes; art.253 do CP; art.288, parágrafo único, do CP, na forma do art.51 do Código Penal (concurso material),¹** requerendo o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, com a sua pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

2) **NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ**, em concurso de agentes (art. 25 do Código Penal), como incurso nas penas do **art.121 §2º, I e III, c/c art.12, II, art.11, todos do CP, por duas vezes; art.253 c/c art.11, ambos do CP; art.288, parágrafo único do CP; e art.348 do CP, tudo na forma do art.51 do**

¹ Uma vez mais, a referência é à antiga Parte Geral do Código Penal.



Código Penal (concurso material), requerendo o recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, com a sua pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

3) **EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”**, em concurso de agentes (art. 25 do Código Penal), como incurso nas penas do **art.288, parágrafo único, do Código Penal**, requerendo o recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, com a sua pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

4) **DIVANY CARVALHO BARROS, vulgo “Dr. AUREO”**, como incurso nas penas do **art.347, parágrafo único, do Código Penal**, requerendo o recebimento da denúncia, com a citação do denunciado para defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, com a sua pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

Requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na aplicação da pena, o reconhecimento, em relação a todos os denunciados (quando não representarem qualificadora dos crimes), das **circunstâncias agravantes** indicadas no art. 44, inciso II, alíneas “a” (motivo torpe), “b” (prática de crime para “assegurar a ocultação e impunidade de outro crime”) e “e” (“emprego de explosivo”) do Código Penal.¹

Ademais, todos os denunciados, civis ou militares, desviaram-se da legalidade, conspurcaram o bom nome das instituições a que vinculados, envergonhando seus colegas e a nação brasileira por afastarem-se dos princípios e

¹ As referências ao artigo 44 diz respeito à antiga Parte Geral do Código Penal. O dispositivo corresponde ao atual art.61.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

valores que devem reger a conduta de um agente do Estado. Seu comportamento criminoso demonstra um exemplo de conduta que a sociedade brasileira não tolera, especialmente de servidores públicos de forças de segurança, que deveriam servir ao povo, promover e garantir direitos, e proteger a população. Assim, também requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, em relação a todos os denunciados, das **circunstâncias agravantes** indicadas no art.44, inciso II, alínea “g” (abuso de autoridade) e alínea “h” (abuso de poder e violação de dever inerente a cargo), todas do Código Penal.

Dessa maneira, conquanto o resultado da instrução probatória possa até mesmo agravar esta situação, numa primeira aproximação entendemos que as penas a serem aplicadas para os denunciados WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, vulgo “Dr. MARCOS”, CLAUDIO ANTONIO GUERRA, e NILTON DE ALBUQUERQUE CERQUEIRA não podem ser inferiores a **36 anos de reclusão**, considerado o concurso material. A pena a ser aplicada a NEWTON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ não pode ser inferior a **36 anos e 6 meses de reclusão**, considerado o concurso material. A pena a ser aplicada a EDSON SÁ ROCHA, vulgo “Dr. SILVIO”, não pode ser inferior a **2 anos e 6 meses de reclusão**. E a pena a ser aplicada a DIVANY CARVALHO BARROS, vulgo “Dr. AUREO”, não pode ser inferior a **1 ano de detenção**.

Requer também, nos termos do art.71, I c/c art.68, I, ambos do CP, a **perda do cargo público** dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o **cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada** de que disponham, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que os condenados sejam **despidos das medalhas e condecorações** obtidas.¹

¹ As referências aos artigos 71, I e 68, I dizem respeito à antiga Parte Geral do Código Penal. Os dispositivos encontram-se disciplinados, hoje em dia, no art.92 do CP.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nos termos do **art.387, IV, do CPP**, requer a fixação do valor mínimo do dano cível como o equivalente ao que a União Federal deveria indenizar a coletividade pelo dano moral coletivo, a ser pago *pro rata* pelos denunciados, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Requer, outrossim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas para prestar depoimento sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014.

ANTONIO DO PASSO CABRAL

Procurador da República

SERGIO GARDENGHI SUIAMA

Procurador da República

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

Procuradora da República

TATIANA POLLO FLORES

Procuradora da República

MARLON ALBERTO WEICHERT

Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA

Procurador da República



ROL DE TESTEMUNHAS:

a) Testemunhas do crime do art.121 §2º, I e III, c/c art.12, II do CP (primeira imputação):

MAURO CESAR PIMENTEL, CPF 254.059.068-32, residente e domiciliado na Rua Padre Ventura, nº 310, apt.102 - Taquara - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22710-266;

EDSON MANOEL MARQUES LOVATO DA ROCHA, vulgo “Dr. WILSON”, brasileiro, CPF 009.706.971-04, residente e domiciliado na Rua Nicanor Nunes, nº 426 - Piratininga - Niterói-RJ - CEP 24350-460;

ROMEU ANTONIO FERREIRA, vulgo “Dr. FÁBIO”, brasileiro, CPF 031.538.007-15, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 296, apt.404 - Tijuca - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20510-230;

JOSE CRISPINIANO BELTRAO LESSA, vulgo “Dr. DIOGO”, brasileiro, CPF 227.526.687-91, residente e domiciliado na Av. Eixo Metropolitano SOS, nº 1500, apt.806 bloco 03 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ - CEP 22775-060;

SUELI JOSÉ DO ROSÁRIO, residente e domiciliada na Rua Figueiredo Magalhães, nº 442, apt. 317 - Copacabana - Copacabana - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22031-010;

WILSON MONTEIRO PINO, vulgo “Agente EMERSON”, CPF 028.178.377-20, residente e domiciliado na Rua Divisória, 136 - Casa - Bento Ribeiro - Rio de Janeiro-RJ - CEP 21331-250;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLODOALDO CUNHA, vulgo “Dr. CLAUDINEI”, residente e domiciliado na Rua Marquês de Valença, nº 17 - apt. 202 - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ CEP 20260-000;

JULIO DA SILVA LOPES, vulgo “Dr. EZEQUIEL BORGES”, residente e domiciliado na Rua Antonio da Silva Ligeiro, n.340, Petrópolis-RJ, CEP: 25645-250;

b) Testemunhas do crime do art.121 §2º, I e III, c/c art.12, II do CP (segunda imputação):

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA FONTES, CPF 463.280.177-15, residente e domiciliado na Rua Arroio Pavuna, nº 75 - Anil - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22750-170

MAGNO BRAZ MOREIRA, CPF 625.042.407-59, residente e domiciliado na Rua Jurari, nº 158 - Monteiro Campo Grande - Rio de Janeiro-RJ - CEP 23036 - 500

CARLOS ALBERTO HENRIQUE DE MELLO, vulgo “Agente RIBEIRO”, CPF 029.748.277-72, residente e domiciliado na Rua Barão, nº 1081, apt.103 bloco 02 - Praça Seca - Rio de Janeiro-RJ - CEP 21321-620;

PAULO AFONSO FERREIRA GREENHALGH, vulgo “Agente HENRIQUE”, CPF 099.050.817-04, residente e domiciliado na Rua João Vicente, nº 379, casa, Madureira, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21340-020 (IPM de 1999, Anexo 2, fls.1182; referido no depoimento de Hirohito Peres Ferreira, IPM de 1981, fls.169 - Anexo 1);

MAGNO CANTARINO MOTTA, vulgo “Agente GUARANI”, CPF 034.876.957-15, residente na Rua Comendador Pinto, n.527, casa 3, Campinho, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21341-370;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO, CPF 039.001.007-30, residente na Av. Pasteur, nº 126, apt.601, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22290-240;

MARIA ANGELA LOPES CAPOBIANGO, CPF 380.050.507-04, residente e domiciliada na Estrada Tidimba, nº 2867, apt.409 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro-RJ, CEP 22725-421;

RICARDO LOPEZ GERALDES, CPF 348.374.937-34, residente e domiciliado na Rua Beethoven, nº 173 - Jabour - Rio de Janeiro-RJ, CEP 21833-240;

c) Testemunhas do crime do art. 253 do CP

RICARDO WILKE, inscrito no CPF sob o n.23905441772, residente e domiciliado na A. Lucio Costa, 3300, bl.5, apt.105, Barra da Tijuca, CEP: 22630-010;

JOSÉ CARLOS TÓRTIMA, portador da carteira de identidade n.22892, expedida pela OAB-RJ, inscrito no CPF sob o n.23905441772, residente e domiciliado na Rua México, n.90, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ (fls.542, 1887 do PIC);

MARIO VIANNA FILHO, vulgo “Mineiro”, Policial Civil, CPF 264.126.327-00, residente e domiciliado na Rua Paraná, n.346, casa 1, Piedade, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20740-370;

EDMUNDO FRANCA DE OLIVEIRA, Juiz-Auditor aposentado, endereço atualizado a ser juntado posteriormente.

GILBERTO BATISTA DE MEDEIROS, CPF 344.245.207-49, residente na Rua Carlos Teixeira Correa, nº 41, casa, Bem-te-Vi - Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MANUEL DIAS ANDRADE, CPF 215.316.687-04, residente e domiciliado na Rua Carolina Machado, nº 1646 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 21550-000;

d) Testemunhas do crime do art. 288, parágrafo único, do CP

LEO FREDERICO CINELLI, CPF. 030.523.467-68, residente na ST SQSW 104 - Bloco B, apt.609, Setor Sudoeste - Brasília-DF - CEP:70670-402;

JOSÉ DE RIBAMAR ZAMITH, residente e domiciliado na Rua Barão de Mesquita 72, casa 4, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20540-006

BASÍLIO AUGUSTO PINTO MOREIRA, CPF 160.946.467-20, residente e domiciliado na Rua General Canabarro, nº 55, CO 01 - Maracanã - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20271-202;

JADIR CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF 439.757.557-68, residente e domiciliado na Rua Vidal Ramos, nº 340 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 21331-009;

LUIZ ALBERTO MACHADO FORTUNATO, residente e domiciliado na Rua Custódio Serrão, nº 49, apt. 501 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22470-230;

PAULO GONÇALVES ROMA, CPF 057.861.427-87 , residente e domiciliado na Professor Ortiz Monteiro, nº 276, apt. 201, BL A - Laranjeiras - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22245-100 ;

e) Testemunhas do crime do art.347

RICARDO NEY DOS SANTOS GALVÃO, CPF 271.793.037-04, residente e domiciliado na Rua Ivan Reis, nº 6, casa 1 - Gardenia Azul - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22765-550



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROBERTO SHIGUERU HOSHIMOTO, CPF 255.928.587-87, residente e domiciliado na Rua Soldado Genaro Pedro Lima, nº 330, casa 22 - Anil - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22765-280;

WALTER JOSÉ AZEVEDO DIAS, CPF 224.489.857-15, residente e domiciliado na Rua Araguaia, nº 1266 - Bloco 03 - apt. 307 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22745-271

SÉRGIO WOOLF MEINICKE, CPF 28.130.857-20, residente e domiciliado na Rua Martins Pena, nº 43, apt. 602 - Tijuca - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20270-270

HELIO REGUA BARCELOS JUNIOR, CPF 233.662.307-20, residente e domiciliado na Rua Cinco de Julho, nº 26, apt. 401 - Copacabana - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22051-030

SÉRGIO HENRIQUE MACHADO BARBOSA, CPF 749.829.077-49, residente e domiciliado na Rua Almirante Ary Rongel, nº 521 - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22790-430

AMARO FERNANDOS DOS SANTOS MARTINS, CPF 299.744.617-15, residente e domiciliado na Rua Óbidos, nº 54 - Bento Ribeiro - Rio de Janeiro-RJ - CEP 21331-550;

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA DAVID, CPF 610.915.887-91, residente e domiciliado na Rua Maria Eugênia, nº 72 - Humaitá - Rio de Janeiro-RJ - CEP 22261-080;